



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**  
Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Junho de 2013, foi atribuída a favor de Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6497L, válida até 16 de Agosto de 2018, para calcário, no distrito de Milange, Morrumbala na província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 43' 00,00''	35° 20' 45,00''
2	- 16° 43' 00,00''	35° 24' 00,00''
3	- 16° 41' 45,00''	35° 24' 00,00''
4	- 16° 41' 45,00''	35° 27' 00,00''
5	- 16° 40' 30,00''	35° 27' 00,00''
6	- 16° 40' 30,00''	35° 29' 15,00''
7	- 16° 39' 30,00''	35° 29' 15,00''
8	- 16° 39' 30,00''	35° 31' 45,00''
9	- 16° 38' 30,00''	35° 31' 45,00''
10	- 16° 38' 30,00''	35° 34' 00,00''
11	- 16° 37' 30,00''	35° 34' 00,00''
12	- 16° 37' 30,00''	35° 36' 00,00''
13	- 16° 36' 45,00''	35° 36' 00,00''
14	- 16° 36' 45,00''	35° 39' 00,00''
15	- 16° 37' 30,00''	35° 39' 00,00''
16	- 16° 37' 30,00''	35° 37' 30,00''
17	- 16° 41' 30,00''	35° 37' 30,00''
18	- 16° 41' 30,00''	35° 35' 45,00''
19	- 16° 42' 15,00''	35° 35' 45,00''
20	- 16° 42' 15,00''	35° 34' 00,00''
21	- 16° 43' 15,00''	35° 34' 00,00''
22	- 16° 43' 15,00''	35° 31' 45,00''
23	- 16° 44' 15,00''	35° 31' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
24	- 16° 44' 15,00''	35° 29' 45,00''
25	- 16° 45' 15,00''	35° 29' 45,00''
26	- 16° 45' 15,00''	35° 26' 30,00''
27	- 16° 46' 30,00''	35° 26' 30,00''
28	- 16° 46' 30,00''	35° 24' 45,00''
29	- 16° 47' 15,00''	35° 24' 45,00''
30	- 16° 47' 15,00''	35° 23' 15,00''
31	- 16° 48' 15,00''	35° 23' 15,00''
32	- 16° 48' 15,00''	35° 22' 30,00''
33	- 16° 44' 30,00''	35° 22' 30,00''
34	- 16° 44' 30,00''	35° 20' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Outubro de 2013. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província da Zambézia

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da NANA – Associação de Apóio ao Desenvolvimento requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado o pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstáculo ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo n.º 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a NANA – Associação de Apóio ao Desenvolvimento, com sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Quelimane, 20 de Maio de 2013. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

### Governo da Província do Niassa

#### DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Fórum das Organizações Femininas de Niassa – FOFeN, sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 19 de Setembro de 2011. — O Governador da Província, *David Ngoane Malizane*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## NANA – Associação de Apoio ao Desenvolvimento

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob número quarenta e cinco a folhas trinta e seis verso do livro Q barra um, uma sociedade com a denominação NANA, com sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia., que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e símbolo

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A associação adopta a denominação de NANA – Associação de Apoio ao Desenvolvimento, daqui em diante designada por NANA.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

A NANA é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social, sem fins lucrativos, não partidária, não religiosa, independente, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A NANA tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir representações em qualquer parte do território provincial.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

Um) A NANA é criada por tempo indeterminado, contando para todos efeitos legais o seu início a partir da data da sua escritura pública.

Dois) A NANA pode ser dissolvida por decisão dos seus membros em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito em conformidade com os presentes estatutos.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Símbolo)

O símbolo da NANA é constituído por:

- i) Três triângulos com fundo azul, que representa diversidade de áreas de intervenção abraçadas pela organização;
- ii) Um hexágono com fundo branco, que representa amplitude territorial abrangida pela organização;
- iii) Três circunferências verdes, simbolizando a comunidade;
- iv) Designação NANA;
- v) Os dizeres Associação de Apóio ao Desenvolvimento, em preto.

### CAPÍTULO II

#### Da visão, missão, valores e objectivos

##### ARTIGO SEXTO

##### (Visão)

NANA como uma associação com capacidade e reconhecida, contribuindo para o desenvolvimento sócio-económico sustentável do país.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Missão)

Contribuir para o desenvolvimento socio-económico sustentável do país através de:

- i) Participação nos processos de tomada de decisões e debate sobre políticas públicas;
- ii) Apoio aos grupos vulneráveis para o pleno gozo dos seus direitos;
- iii) Participação na gestão sustentável de recursos naturais e preservação do meio ambiente;
- iv) Apoio ao desenvolvimento das capacidades de organizações de base comunitária que trabalham no âmbito da missão do NANA.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Valores)

A NANA guia-se pelos seguintes valores:

- i) Transparência – A NANA é pela transparência no relacionamento com parceiros, comunidades, etc; nos procedimentos internos e; na prestação de contas;
- ii) Profissionalismo – A NANA defende o profissionalismo no relacionamento com as comunidades, beneficiários e parceiros;

iii) Igualdade – A NANA promove a igualdade no relacionamento interno entre os membros e trabalhadores e, externamente no relacionamento com as comunidades, beneficiários e parceiros;

iv) Equidade de género – A NANA é pela equidade de género dentro da organização dentro da organização, e através das suas intervenções junto aos grupos alvos;

v) Respeito – A NANA defende o respeito entre os seus membros, trabalhadores e beneficiários das suas acções;

vi) Solidariedade – A NANA é pela solidariedade com os problemas das pessoas excluídas, incluindo em situações de emergência;

vii) Auto-estima – A NANA defende a promoção da auto-estima dentro da organização.

##### ARTIGO NONO

##### (Objectivos)

A NANA tem como objectivos principais os seguintes:

- i) Participar nos processos de planificação, tomada de decisões, monitoria e avaliação dos planos económicos e sociais de desenvolvimento local e nacional;
- ii) Influenciar os tomadores de decisão para que as pessoas pobres e excluídas gozem dos seus direitos e tenham acesso aos serviços básicos;
- iii) Desenvolver capacidades de intervenção, incluindo a mobilização de recursos, para responder aos problemas das pessoas excluídas;
- iv) Desenvolver acções visando o apoio psicossocial e das pessoas afectadas pelo HIV/SIDA e acompanhamento dos casos críticos;
- v) Fortalecer as capacidades das organizações de base comunitária que trabalham no âmbito da missão da NANA;
- vi) Contribuir para a gestão sustentável dos recursos naturais;
- vii) Desenvolver acções visando a conservação do meio ambiente, manutenção da saúde pública e redução dos efeitos das mudanças climáticas.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Categorias de membros)**

A NANA possui as seguintes categorias de membros:

- i)* Membros fundadores – São todos aqueles que participaram na iniciativa de criação da NANA, ou que a ela aderiram até à data da sua constituição, em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários;
- ii)* Membros efectivos – São membros efectivos todos os membros fundadores e aqueles que foram admitidos após a constituição da NANA, em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários;
- iii)* Membros honorários – São membros honorários todos aqueles que pela sua atitude, acção e motivação se tenham distinguido pelas acções excepcionais em termos morais ou materiais que contribuam para o desenvolvimento da NANA. Os membros honorários podem continuar ligados ou não à NANA através de apóios ou outro tipo de contribuições de forma continuada ou não;
- iv)* Membros beneméritos – São todos aqueles que pela sua relação, contínua ou esporádica, com a NANA tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviço incluindo apoio moral para a criação, manutenção ou desenvolvimento da NANA.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da NANA todas as pessoas singulares ou colectivas, dotadas de capacidade jurídica, em pleno gozo dos seus direitos civis, que comungam a visão, missão e valores do NANA e aceitem os presentes estatutários.

Dois) Os membros fundadores são considerados automaticamente admitidos a partir da relação nominal da primeira Assembleia Geral da NANA.

Três) Os membros efectivos não fundadores são admitidos após a realização da primeira Assembleia Geral, mediante o preenchimento dos requisitos e cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.

Quatro) A admissão de membros efectivos não fundadores é sujeita à aprovação pela Assembleia Geral.

Cinco) Os membros honorários e beneméritos são admitidos sob proposta do Conselho de Direcção.

Seis) A admissão dos membros honorários e beneméritos é sujeita à aprovação pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- i)* Renunciar por livre vontade;
- ii)* Não efectuar o pagamento das quotas por período superior a um ano, salvo por motivos devidamente justificados;
- iii)* Não tiver qualquer tipo de envolvimento com a vida da organização por um período superior a um ano, salvo por motivos devidamente justificados;
- iv)* Infringir os deveres sociais e bem assim aquele cuja conduta não se mostre compatível com a visão, missão e valores da NANA;
- v)* Tiver comprovadamente usada de forma abusiva a vantagem de ser membro da NANA ou qualquer informação que tiver obtido no desempenho das suas actividades dentro da NANA.

## CAPÍTULO IV

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direitos dos membros fundadores e efectivos)**

Os membros fundadores e efectivos gozam dos seguintes direitos:

- i)* Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais e executivos da NANA;
- ii)* Recorrer à Assembleia Geral sobre deliberações que considere injustas ou inadequadas;
- iii)* Apresentar sugestão que julgue convenientes à realização dos fins estatutários;
- iv)* Receber um cartão de membro segundo a respectiva categoria;
- v)* Participar nos programas e projectos da NANA;
- vi)* Beneficiar dos programas e projectos da NANA;
- vii)* Frequentar nas instalações da NANA, consultar documentos de carácter informativo e formativo;
- viii)* Ser informado de todos os processos que corram contra si e, recorrer das respectivas deliberações ou decisões.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deveres dos membros fundadores e efectivos)**

Os membros fundadores e efectivos têm os seguintes deveres:

- i)* Pagar regular e pontualmente a jóia e as quotas respectivas fixadas em Assembleia Geral;
- ii)* Observar e respeitar os estatutos e contribuir para a realização dos fins nele definidos;
- iii)* Tomar parte nas Assembleias Gerais, reuniões para que sejam convocados, assim como nas actividades da NANA;
- iv)* Contribuir para a realização dos fins estatutários da NANA;
- v)* Divulgar a NANA e as suas acções e contribuir para o seu bom nome;
- vi)* Opor-se a quaisquer práticas que comprometam o ambiente, a natureza e o desenvolvimento nos termos definidos nestes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Direitos dos membros honorários e beneméritos)**

Os membros honorários e beneméritos gozam dos seguintes direitos:

- i)* Participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos de agenda;
- ii)* Frequentar as instalações da NANA, consultar documentos de carácter informativo e formativo.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Deveres dos membros honorários e beneméritos)**

Os membros honorários e beneméritos têm os seguintes deveres:

- i)* Respeitar os princípios, estatutos, regulamentos, procedimentos da NANA e as deliberações dos seus órgãos sociais;
- ii)* Adoptar comportamento digno, cívico e exemplar;
- iii)* Opor-se a quaisquer práticas que comprometam o ambiente, a natureza e o desenvolvimento nos termos definidos nestes estatutos;
- iv)* Contribuir para a realização dos fins estatutários da NANA.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Um) A NANA é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- i)* Assembleia Geral;
- ii)* Conselho de Direcção;
- iii)* Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da NANA são eleitos para mandatos de cinco anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Três) Os titulares dos órgãos sociais não podem fazer parte da direcção executiva, devendo renunciar do órgão respectivo, caso assim o desejem.

Quatro) A eleição dos titulares dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral, na qual é exigida uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes ou devidamente representados.

Cinco) Todas as deliberações dos órgãos sociais por meio de votação serão considerados procedentes apenas quando um mínimo de três quartos dos membros do órgão respectivo estiverem presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da NANA, e é composta por todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são feitas em conformidade com a lei e os estatutos da NANA e são obrigatórias para todos os membros.

Três) Cada membro, excluindo os honorários e beneméritos, tem direito a um voto, podendo fazer-se representar por outro membro efectivo mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano, logo após o balanço de exercício social.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, sob proposta do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos seus membros.

Seis) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com trinta dias de antecedência, por meio de carta expedida em correio, ou correio electrónico a cada membro ou anúncio público em jornal de grande circulação devendo constar a data, hora, local e agenda de trabalho.

Sete) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída na primeira convocação se estiverem presentes no dia, hora e local indicados na convocatória, pelo menos metade e mais um dos membros da NANA.

Oito) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída na segunda convocação se estiverem presentes no dia, hora e local indicados na convocatória, pelo menos um terço dos membros da NANA.

Nove) Consideram-se também presentes os membros que participam por representação de outros membros, em conformidade com os presentes estatutos.

Dez) Nos casos de representação de um membro mediante procuração ou carta, deve-se salvaguardar o seguinte:

- i) A procuração ou carta de representação seja entregue à Mesa da Assembleia com uma antecedência mínima de duas horas do início da reunião da Assembleia Geral, sob pena de não ser aceite a representação;
- ii) Tratando-se de carta, esta deve ser devidamente datada e assinada, com a identificação do membro representado e o respectivo representante, bem como a reunião da Assembleia Geral em que a representação será exercida;
- iii) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro na mesma reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- i) Eleger os membros da respectiva Mesa, do Conselho de Direcção, e do Conselho Fiscal, bem como os substitutos em caso de vacatura de cargos;
- ii) Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e os respectivos plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- iii) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos;
- iv) Fixar os montantes das jóias de admissão e das quotas periódicas a serem pagas pelos membros fundadores e efectivos;
- v) Aprovar os pedidos e admissão dos candidatos a membros efectivos, honorários e beneméritos;
- vi) Aprovar a destituição dos membros dos órgãos sociais em Assembleia Geral;
- vii) Deliberar sobre os recursos interpostos sobre as deliberações ou decisões do Conselho de Direcção;
- viii) Deliberar sobre a dissolução da NANA;
- ix) Deliberar sobre a alteração e a criação de delegações da NANA;
- x) Deliberar sobre todas as matérias relacionadas com a NANA que não estejam exclusivamente incumbidas a outro órgão social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e representados, excepto nos casos seguintes nos quais é necessária uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes e representados, nomeadamente:

- i) Alteração dos estatutos;
- ii) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- iii) Dissolução da associação.

Dois) São nulas e de nenhum efeito jurídico, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho da Assembleia Geral, salvo se estando presentes ou devidamente representados todos os membros, no gozo dos seus direitos civis e estatutários, concordarem por maioria de três quartos com a respectiva inclusão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Actas das reuniões da Assembleia Geral)

Um) Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas devendo constar os nomes dos membros presentes e representados e as deliberações nela tomadas.

Dois) As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser assinadas pelo presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que estas estiverem concluídas.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser arquivadas e difundidas para todos os membros da NANA.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- i) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, estabelecer a agenda e presidir as reuniões;
- ii) Empossar os membros titulares dos órgãos sociais para os quais forem eleitos;
- iii) Assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral, juntamente com o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- i) Assessorar o presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;



- ii)* Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso de ausência ou indisponibilidade deste.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- i)* Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;  
*ii)* Registrar as presenças nas reuniões da Assembleia Geral;  
*iii)* Assessorar ao Presidente e Vice-Presidente da Mesa no exercício das suas funções;  
*iv)* Exercer as demais tarefas de secretariado da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão estratégico que representa os interesses do NANA em juízo ou fora dele e dirige o NANA nos intervalos entre as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice presidente, um secretário e um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- i)* Representar institucionalmente o NANA em juízo e fora dele;  
*ii)* Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;  
*iii)* Velar pela fiel execução dos estatutos e regulamentos do NANA;  
*iv)* Submeter á aprovação da Assembleia Geral os pedidos de admissão dos candidatos á membros efectivos e honorários;  
*v)* Submeter ao parecer do Conselho Fiscal e á provação da Assembleia Geral os relatórios, balanços de contas, planos de actividades e orçamentos anuais do NANA;  
*vi)* Propor á Mesa da Assembleia a convocação de Assembleias Gerais sempre que se mostrarem necessárias;  
*vii)* Propor á Assembleia Geral a tabela de jóias e quotas a pagar pelos membros;  
*viii)* Recrutar e contratar os titulares da Direcção Executiva;  
*ix)* Aprovar os programas e projectos concebidos pela Direcção Executiva e supervisionar a sua implementação;

- x)* Angariar e propor a admissão de membros honorários e beneméritos para o NANA.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões e deliberações do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto, os titulares do Conselho Fiscal, representantes dos beneficiários, parceiros e doadores dos projectos implementados pelo NANA.

Três) Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Direcção por voto, o Presidente do Conselho de Direcção goza da prerrogativa de voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)**

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- i)* Dirigir os trabalhos do Conselho de Direcção, incluindo a convocação e orientação das reuniões deste órgão;  
*ii)* Representar institucionalmente o NANA em juízo e fora dele, em conformidade com o regulamento específico;  
*iii)* Propor á Mesa da Assembleia a convocação das Assembleias Gerais, após aprovação pelo Conselho de Direcção;  
*iv)* Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho de Direcção;  
*v)* Representar o Conselho de Direcção nas reuniões dos órgãos sociais do NANA e fora dele.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- i)* Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção em matérias relacionadas com as atribuições do Conselho de Direcção;  
*ii)* Substituir o Presidente do Conselho de Direcção em caso de ausência ou indisponibilidade deste;

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)**

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- i)* Redigir as actas das reuniões do Conselho de Direcção;  
*ii)* Fazer a gestão e coordenação das comunicações do Conselho de Direcção;  
*iii)* Coadjuvar o presidente e vice presidente no exercício das suas funções;  
*iv)* Exercer as demais tarefas de secretariado do Conselho de Direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, fiscalização e controle internos do NANA.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretario e um vogal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- i)* Fiscalizar regularmente e sempre que julgue necessário a escritura contabilística, as contas e os balanços do exercício, os planos de actividades e orçamentos do NANA;  
*ii)* Verificar a observância da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações da Assembleia Geral;  
*iii)* Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matérias da sua competência;  
*iv)* Solicitar a convocação de assembleias extraordinárias sempre que se julgar necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- i)* Dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal, incluindo reuniões;  
*ii)* Apresentar pareceres sobre os relatórios narrativos e de contas e dos planos de actividades submetidos pelo Conselho de Direcção;  
*iii)* Garantir a fiscalização das actividades e contas do NANA;  
*iv)* Representar o Conselho Fiscal nas Reuniões dos órgãos sociais do NANA.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)**

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- i)* Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- ii)* Fazer a gestão e coordenar as comunicações do Conselho Fiscal;
- iii)* Exercer as demais tarefas de secretariado do Conselho Fiscal do NANA.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que qualquer dos membros considere conveniente ou quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal pode, sem direito a voto, assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o considerar conveniente.

## CAPITULO VI

**Da Direcção Executiva**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Direcção Executiva)**

Um) A Direcção Executiva é o órgão de gestão e administração permanente do NANA sob orientação institucional e estratégica do Conselho de Direcção.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um coordenador, um Oficial de Projectos e um Assistente Administrativo.

Três) Os titulares da Direcção Executiva são indicados pelo Conselho de Direcção.

Quatro) As tarefas dos titulares da Direcção Executiva são especificadas no regulamento interno e documentadas na descrição de tarefas para cada posto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Competências da Direcção Executiva)**

Compete à Direcção Executiva:

- i)* Dirigir o NANA de acordo com as políticas, estratégias e procedimentos definidos pelo Conselho de Direcção ou aprovados pela Assembleia Geral;
- ii)* Cumprir e fazer cumprir todas disposições legais, estatutárias e as demais deliberações da Assembleia Geral;
- iii)* Recrutar e contratar pessoal técnico para o preenchimento de vagas em conformidade com as necessidades para a realização das actividades do NANA;

*iv)* Propor ao Conselho de Direcção, sempre que julgar necessário, a alteração da estrutura interna para melhor servir os interesses e objectivos do NANA;

*v)* Desenvolver propostas de projectos dentro das áreas de actuação do NANA e procurar financiamentos;

*vi)* Elaborar planos de actividades e orçamentos anuais e submeter à aprovação do Conselho de Direcção;

*vii)* Elaborar relatórios de actividades e financeiros e submeter à aprovação do Conselho de Direcção;

*viii)* Elaborar regulamentos internos e submete-los à aprovação do Conselho de Direcção, quando se não restringam a área das suas atribuições específicas;

*ix)* Propor ao Conselho de Direcção a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Competências do coordenador)**

Compete ao coordenador:

*i)* Garantir a implementação das decisões e orientações do Conselho de Direcção assim como as estratégias e políticas do NANA;

*ii)* Recrutar, contratar e supervisionar o pessoal necessário para assegurar a plena implementação das actividades do NANA;

*iii)* Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;

*iv)* Comunicar dentro e fora sobre as estratégias, políticas e realizações do NANA;

*v)* Coordenar a elaboração dos planos, orçamentos, relatórios de actividades e de contas e submetê-los à aprovação do Conselho de Direcção;

*vi)* Exercer um voto de qualidade em caso de empate nas reuniões da Direcção Executiva;

*vii)* Representar a Direcção Executiva nas reuniões dos órgãos sociais do NANA e fora dele.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Competências do oficial de projectos)**

Compete ao oficial de projectos:

*i)* Assessorar o coordenador na gestão e administração de todos os assuntos relacionados com os programas, projectos e actividades do NANA;

*ii)* Elaborar os relatórios dos projectos e das actividades correntes e submetê-los ao Coordenador;

*iii)* Substituir ou representar o coordenador na indisponibilidade ou ausência deste.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do assistente administrativo)**

Compete ao assistente administrativo:

*i)* Assessorar o coordenador nas áreas de gestão administrativa, patrimonial e financeira;

*ii)* Elaborar os relatórios financeiros e submetê-los ao coordenador;

*iii)* Garantir a legalidade dos actos administrativos do NANA.

## CAPITULO VI

**Dos recursos, património e receitas**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Receitas)**

Um) As receitas do NANA provêm do pagamento de jóias, quotas, rentabilização do património do NANA e outras actividades socioeconómicas remuneradas desenvolvidas pelos membros.

Dois) Além das fontes referidas no número anterior, as receitas do NANA são provenientes de quaisquer subsídios, donativos ou heranças de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e todos os bens que ao NANA forem cedidos a título gratuito, devendo a sua aceitação depender da compatibilização com os objectivos estatutários do NANA.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TECEIRO

**(Quotas e jóias)**

Um) O valor da quota anual e das jóias a pagas pelos membros do NANA é aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Toda a matéria relativa as modalidades e montantes de pagamento de quotas e jóias é estabelecida no regulamento interno do NANA.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Um) O Património do NANA é constituído por fundos próprios e pelos bens móveis e imóveis doados ou por ele adquiridos.

Dois) As jóias e quotas pagas pelos membros constituem parte do património do NANA.

## CAPITULO VII

**Do exercício social, balanço e prestação de contas**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Exercício social)**

O exercício social do NANA coincide com o ano civil com início a um de Janeiro e termino a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O balanço, as contas e o exercício anual do NANA termina a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária seguinte, após parecer do Conselho Fiscal.

Dois) As auditorias externas periódicas das contas do NANA são realizadas sob coordenação do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Filiação)**

O NANA pode filiar-se a outras organizações nacionais e internacionais afins, mediante deliberação do Conselho de Direcção, sob proposta da Direcção Executiva.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Alteração ou emenda dos estatutos, dissolução e liquidação)**

Um) Em caso de necessidade de adequação para o bom funcionamento do NANA, continuando a servir os seus objectivos, os presentes estatutos poderão ser alterados ou emendados.

Dois) As alterações ou emendas dos estatutos são propostas pelo Conselho de Direcção devendo ser aprovadas por voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral, antes da sua entrada em vigor.

Três) O NANA pode ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito, mediante aprovação de pelo menos três quartos de todos os membros com direito a voto.

Quatro) Em caso de dissolução, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Cinco) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os membros fundadores serão liquidatários.

## CAPÍTULO IX

**Dos casos omissos e legislação aplicável**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**(Casos omissos e legislação aplicável)**

Um) O NANA rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, nas disposições aplicáveis às associações e nas disposições gerais, devendo-se aplicar tudo quanto não for regulado pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos são omissos dever-se-á aplicar as disposições da legislação relevante em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO X

**Da entrada em vigor**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral de dois mil e doze.

Quelimane, três de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Fórum das Organizações Femininas do Niassa**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e seis a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado da cidade de Lichinga, a cargo de Mariamo Ussene Giná, técnica média dos registo e notariado, foi constituída Associação Fórum das Organizações Femininas do Niassa – FOFeN, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Fórum das Organizações Femininas do Niassa, de ora em diante abreviadamente designada FOFeN, constituída por associações da sociedade civil femininas do Niassa.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza)**

O FOFeN é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

O FOFeN é uma associação de âmbito provincial, com sede na cidade de Lichinga, província do Niassa, podendo por deliberação da assembleia geral estabelecer delegações ou outra forma de representação a operar em toda a província do Niassa.

## ARTIGO QUARTO

**(Filiação)**

O FOFeN, poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

## ARTIGO QUINTO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

## ARTIGO SEXTO

**(Objectivos gerais)**

O FOFeN tem por objectivo:

Um) Contribuir para a elevar o estatuto da mulher através do desenvolvimento de acções que visem a promoção da mulher da província do Niassa, nas áreas de agro-pecuária, saúde, educação, direitos humanos das mulheres, combate a pobreza a pobreza, acesso a terra e recursos naturais, violência baseada no género e HIV e SIDA;

Dois) Promover a participação, a inclusão das mulheres no desenvolvimento ao nível da província, assegurando o acesso à informação, formação e educação da mulher;

Três) Advocar junto ao governo para adopção e implementação de medidas que assegurem a igualdade, a equidade do género em políticas e programas, e a introduzir mudanças positivas nas relações de género.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, seus direitos e deveres**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Qualidade)**

Podem ser membros da FOFeN, as associações, uniões e toda pessoa colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo sexto destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- Representem interesses associativismo direccionados para o empondeiramento da mulher;
- Aceitem os presentes estatutos;
- Possuam Estatutos que sejam compatíveis com os estatutos da FOFeN;
- Comprometam-se a pagar a jóia, as quotas mensais e a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da FOFeN agrupam-se três categorias distintas, nomeadamente:

- Membros fundadores, os que tenham colaborado na criação do FOFeN e/ou que assinarem a escritura publica;
- Membros efectivos, os que tenham aceite os presentes estatutos e,



simultaneamente, tenham sido admitidos para membros da FOFeN;

- c) Membros honorários, pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados ao FOFeN, na redução das desigualdades de género e empandeiramento da mulher.

#### ARTIGO NONO

##### (Admissão)

Um) O pedido de admissão das associações, dirigido por estas ao Conselho de Direcção, deverá ser acompanhado de um exemplar dos seus estatutos e eventuais regulamentos.

Dois) A admissão dos Membros far-se-á por deliberação do Conselho de Direcção da FOFeN, que apenas verificará a conformidade legal e estatutária do pedido de filiação.

Três) Da deliberação do Conselho de Direcção da FOFeN que aprova a admissão do membro da associação é notificada, por escrito, pela Coordenadora Executiva da FOFeN, o membro recém-admitido, com conhecimento dos restantes membros da FOFeN.

Três) Da deliberação a que se refere o número dois cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo interessado ou por qualquer dos associados, no prazo de dez dias contados da notificação da deliberação, no caso do interessado, ou do seu conhecimento, no caso de outros associados, mas nunca depois de decorridos três meses sobre a data da decisão.

Quatro) A aquisição da qualidade de membro honorário dependerá da deliberação da Assembleia-geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Cinco) O regulamento geral da FOFeN estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos do FOFeN;
- Participar na vida da associação;
- Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da FOFeN, assim como verificar as respectivas contas;
- Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;

f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;

g) Pedir o seu afastamento da FOFeN;

h) Beneficiar e utilizar os bens da FOFeN que se destinem para o uso comum dos associados;

i) Propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos do FOFeN;

j) Serem informados das actividades do FOFeN;

k) Participar em todas as actividades do FOFeN;

l) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro do FOFeN;

m) Participar nas sessões da Assembleia-geral;

n) Contribuir na tomada de decisão sempre que necessário.

Dois) São direitos dos membros honorários:

a) Participar em todas as Assembleias gerais sem direito a voto;

b) Apoiar a FOFeN no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

c) Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;

d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos do FOFeN:

a) Observar as disposições do presente estatuto, regulamento, programas, deliberações dos órgãos eleitos e outras disposições legais aplicáveis;

b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do FOFeN e para o seu prestígio;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da FOFeN na realização das suas actividades;

d) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;

e) Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;

f) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos do FOFeN;

g) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

h) Participar nas reuniões quando for convocado;

i) Disponibilizar, regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandantes.

Dois) São deveres dos membros honorários:

Respeitar os estatutos e regulamentos do FOFeN, especialmente os objectivos consagrados no artigo sexto dos presentes estatutos e o pagamento da jóia.

Três) É estritamente interdito de, os membros utilizarem o FOFeN para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

a) Aqueles que, voluntariamente e de acordo com os respectivos estatutos, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a FOFeN de tal decisão;

b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo décimo quarto dos estatutos;

c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a seis à doze meses ou quaisquer encargos, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo nunca inferior a trinta dias, que, por carta, lhe for fixado pelo Conselho de Direcção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

Dois) No caso da alínea a) do número um, o membro, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas.

Três) Compete ao Conselho de Direcção declarar a perda da qualidade de membro, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número um, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do artigo décimo quarto, o não cumprimento, por parte dos membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo primeiro.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quarto, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

Três) O Membro infractor dispõe sempre do prazo de dez dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito.



## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Sanções)**

Um) As sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo terceiro, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa até ao montante de seis meses de quotização;
- d) Suspensão do exercício de direitos sociais por um período máximo de três a doze meses;
- e) Exclusão.

Dois) A pena de suspensão poderá ser aplicada aos membros que deixarem de pagar as contribuições devidas por período superior a um ano.

Três) O pagamento efectuado durante o cumprimento de pena poderá dar lugar ao perdão da sanção ainda por cumprir.

Quatro) A sanção prevista na alínea e) do número um só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de membro.

## CAPÍTULO III

**Dos fundos da FOFeN**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Fundos)**

Um) São considerados fundos do FOFeN:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Órgãos)**

Um) São órgãos do FOFeN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A FOFeN rege-se pelos princípios da organização e gestão democráticas, baseia-se na activa participação dos seus membros em todas as suas actividades e eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos.

Três) Na composição dos órgãos sociais deve atender-se, de modo equilibrado, aos diversos sectores representados na FOFEN.

Quatro) Sempre que possível, procurar-se-á que os elementos a integrar os órgãos sociais da FOFEN presidam à associação que representam.

Cinco) A indigitação de um elemento para integrar a lista de candidatos aos órgãos sociais da FOFEN é feita pela Assembleia Geral da associação representada.

Seis) Não podem ser dirigentes do FOFEN, estrangeiros e indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos dos partidos políticos e do Estado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mandato)**

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos civis contados da data da tomada de posse, admitindo-se, a reeleição por uma única vez.

Dois) As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral, aprovado pela assembleia geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros eleitos sejam empossados.

Quatro) Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse até oito dias contados da data em que se realizou a eleição.

Cinco) Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social, sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias.

Seis) Sempre que haja necessidade de um membro substituto preencher uma vaga e desde que expressamente não esteja disposto de forma diferente, o mesmo será escolhido pelos membros em exercício no mesmo órgão.

Sete) Verificando-se vacatura do cargo de Presidente do Conselho de Direcção, será a vaga preenchida, pela primeiro vice-presidente, a fim de completar o mandato em curso.

Oito) Caso a vaga não se mostre assim preenchida, pela vacatura das vice-presidentes, será o cargo de presidente do Conselho de Direcção interinamente assumido por um dos suplentes do Conselho de Direcção, ao qual também incumbirá, com o apoio que se mostre necessário, do presidente da mesa da assembleia geral, desencadear um processo eleitoral novo para todos os órgãos sociais, que terá de estar concluído no prazo de cento e vinte dias contados da data da vacatura.

Nove) Se houver vacatura de um dos cargos dos vice-presidentes, o seu preenchimento será feito pelo suplente imediatamente a seguir, que, para o efeito, reunirá o Conselho de Direcção no prazo máximo de trinta dias, comunicando imediatamente o preenchimento ao presidente da mesa da assembleia geral.

Onze) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo sexto, verificando-se a vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude da destituição regulada no artigo décimo oitavo, ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, ou por outra causa, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato efectuar-se-á dentro dos quarenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas, respeitando-se, com as necessárias adaptações, o processo constante do regulamento eleitoral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Destituição)**

Um) A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação dos actos desse órgão ou membro, e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, metade do número total de associados presentes.

Dois) Se a destituição referida no número um abranger mais de um terço dos membros do órgão sociais, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.

Três) Se a destituição abranger a totalidade do Conselho de Direcção, a Assembleia Geral designará imediatamente uma comissão administrativa composta de cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da FOFEN até à realização de novas eleições e posse dos eleitos, devendo este processo estar concluído no prazo de cento e vinte dias contados da data da realização daquela assembleia.

## SECÇÃO I

Do mandato e capacidade de representação dos membros dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Capacidade de representação dos membros dos órgãos sociais)**

Um) Todo aquele que fôr eleito para qualquer órgão social da FOFEN exercerá a função em representação da associação pela qual foi eleito e da qual faz parte, mas nunca em nome pessoal.

Dois) Caso o membro de um órgão social da FOFEN deixe de fazer parte da associação que esteja a representar nesse órgão social, ou a associação que este esteja a representar tenha voluntariamente deixado de ser membro, tenha sido expulsa da FOFEN, ou deixado de existir, aquele membro imediatamente cessará as suas funções no órgão social.

Três) Findo o mandato, nenhum membro poderá representar uma outra associação diferente para um outro mandato.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do FOFeN, e é o órgão constituído por todos os membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro deverá assegurar a sua participação na Assembleia Geral por representantes, sendo o direito de voto exercido por um deles, devidamente credenciado para o efeito.

Quatro) O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses e a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto, salvo, quando à falta de credencial seja suprida por autorização da Assembleia Geral.

Cinco) Em caso de impedimento de qualquer associado, poderá este fazer-se representar por outro associado da mesma associação filiada a FOFeN, mediante simples carta endereçada à presidente de Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por uma presidente, um vice-presidente e um secretário/a.

Dois) Compete a presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Marcar, adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- e) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione
- f) Manter ordem nas assembleias;
- g) Conceder e retirar palavra;
- h) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- i) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- j) Submeter e dirigir a votação;
- k) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, composta de um presidente, vice-presidente e um secretário, bem como os membros dos diversos órgãos, e proceder à sua destituição nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Definir e adoptar o plano estratégico da FOFeN;
- c) Aprovar a emenda ou alteração dos estatutos, do regulamento eleitoral, a dissolução e liquidação da FOFeN e demais regulamentos da associação que entenda convenientes;
- d) Propor e atribuir, sob forma de resolução, louvores ou outros actos de reconhecimento a quem julgue dignos de tal pela sua conduta irrepreensível e exemplar ou pelo trabalho abnegado realizado à causa da FOFeN e/ou do empenhamento da mulher;
- e) Aprovar e decidir sobre os recursos que tenham sido submetidos;
- f) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção, parecer do Conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais, sobre transacções de maior vulto, de compra e venda ou troca de bens imóveis da FOFeN contracção de empréstimos, constituição de hipotecas e consignação de rendimentos;
- g) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes à esta atribuídos se mostrem insuficientes;
- h) Conhecer as excusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais da FOFeN;
- i) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- j) Discutir e votar anualmente os orçamentos e o programa de actividades, e o relatório e contas, que o Conselho de Direcção lhe apresentará acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Discutir e aprovar o plano de actividade anual e respectivo orçamento do FOFeN;
- l) Fixar a jóia e as suas quotizações a pagar pelos membros;
- m) Resolver as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesses da FOFeN, para que tenha sido convocada;

n) Ratificar os acordos com organizações nacionais e estrangeiras congéneres;

o) Proclamar os membros honorários e agregados do FOFeN;

p) Criar comissões de estudo e trabalho, apreciar o resultado dos seus trabalhos;

q) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais;

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Convocatória e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal, e ainda sob proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias pela presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante aviso fixado na sede social da FOFeN e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando-se porém de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que exige a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição)**

Compõem o Conselho de Direcção uma presidente, duas vice-presidentes e dois suplentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou sob proposta de dois terços dos seus membros.

Dois) A reunião do Conselho de Direcção é convocada pelo seu presidente, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, por correio electrónico ou aviso postal, devendo a convocatória indicar o local, hora e agenda da reunião.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Quatro) A Direcção Executiva e os suplentes participam, quando convidada, mas sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção.

Cinco) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da FOFeN.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competência)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Aprovar a eleição de membros efectivos e membros honorários;
- b) Representar a FOFeN em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Preparar e propor a Assembleia Geral opções estratégicas para a FOFeN, bem como políticas das áreas sociais;
- d) Elaborar a política de gestão da FOFeN nos seus diversos domínios, visando a concretização das estratégias aprovadas;
- e) Definir, orientar e fazer executar a actividade da FOFeN, de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento, as propostas sobre valores e critérios de quotizações e os planos de acção a médio e a longo prazo;
- h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas do exercício;
- i) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, e convidar para neles participar os seus membros ou pessoas individuais ou colectivas, exteriores da FOFeN, definindo-lhes os objectivos e

as respectivas atribuições, bem como aprovar os respectivos regulamentos;

- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da FOFeN e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- k) Concluir, sob mandato da Assembleia Geral, a aquisição, arrendamento, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da FOFeN, obedecendo-se ao disposto no Código Civil e aos demais requisitos legais;
- l) Elaborar ou adoptar regulamentos que se prendam com a gestão, códigos de conduta ou outros actos normativos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- m) Constituir, sob sua inteira responsabilidade, mandatários nos quais poderá delegar, provisória e parcialmente, uma parte dos seus poderes, para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- n) Contratar, suspender e/ou rescindir o contrato de trabalho da coordenadora executiva da FOFeN e, fixando as respectivas remunerações de todos os membros da Direcção Executiva;
- o) Elevar o nível técnico profissional dos funcionários da FOFeN, através de programas de formação e/ou aperfeiçoamento profissional;
- p) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho;
- q) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência, respectivamente do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- r) Apresentar a Assembleia Geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
- s) Designar, de entre os vice-presidentes, aqueles que assegurem a coordenação das comissões especializadas;
- t) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações estrangeiras congéneres;
- u) Propor à Assembleia Geral a filiação do FOFeN às organizações nacionais e internacionais;

- v) Em geral, praticar todos os actos convenientes para os fins da FOFeN, desenvolvimento da actividade representando a mulher moçambicana.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências da presidente)**

Compete à presidente orientar todas as actividades do FOFeN, nomeadamente:

- a) Representar o FOFeN no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir aos seus trabalhos;
- c) Apresentar o relatório anual das actividades do FOFeN;
- d) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências das vices-presidentes)**

Um) Compete a primeira vice-presidente:

- a) Coadjuvar a presidente;
- b) Substituir a presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção a serem definidos em regulamento.

Dois) Compete a segunda vice-presidente:

- a) Secretariar todas as reuniões do Conselho de Direcção e elaborar as respectivas actas;
- b) Velar o cumprimento de pagamento das quotas e jórias;
- c) Exercer outras tarefas que lhe forem sido incumbidas.

## SECÇÃO V

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Definição)**

O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações emanadas pelos órgãos competentes do FOFeN.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo uma presidente, um vice-presidente e um vogal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer permanentemente as funções de fiscalização e auditoria de todos os órgãos sociais da FOFeN;



- b) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Emitir parecer relativamente a problemas sobre que for consultado e chamar a atenção do Conselho de Direcção para qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Prestar parecer sobre os relatórios e contas a submeter à Assembleia Geral;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento para o ano seguinte;
- f) Emitir parecer sobre as operações financeiras e comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do Regulamento Geral Interno da FOFeN;
- g) Examinar a escrita e documentação da FOFeN e os serviços de contabilidade/tesouraria sempre que o julgue conveniente;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do número um do artigo vigésimo terceiro;
- j) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência e só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Direcção Executiva

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o conjunto de todos os empregados contratados com a missão de assegurar a execução das actividades diárias da FOFeN, em particular responder profissionalmente os deveres e as obrigações contratuais.

Dois) Será contratado uma Coordenadora Executiva, podendo ou não ser um membro da FOFeN, mas, sendo, para todos os efeitos, considerado trabalhador da FOFeN.

Três) A Coordenadora Executiva prestará contas das suas actividades, directamente ao Conselho de Direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências da Coordenadora Executiva)

Compete à Coordenadora Executiva:

- a) Garantir a gestão diária da FOFeN;
- b) Comunicar e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais da FOFeN;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da FOFeN, incluindo gerir o pessoal de chefia, técnico e administrativo, propondo as respectivas remunerações;
- d) Contratar, suspender e/ou rescindir os contratos de trabalho dos membros da Direcção Executiva.

#### CAPÍTULO VII

##### Da vinculação

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Vinculação)

Para vincular genericamente a FOFeN são necessários e bastantes duas assinaturas sendo obrigatoriamente uma assinatura da Coordenadora Executiva, e outra da Presidente do Conselho de Direcção ou alternativamente de um membro do Conselho de Direcção.

#### SECÇÃO VI

##### Do processo eleitoral

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Eleição)

A eleição dos órgãos da FOFeN processar-se-á por voto pessoal e secreto.

#### CAPÍTULO VII

##### Do património

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Património)

Um) O património da FOFeN é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da FOFeN é exercida pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da alteração e dissolução

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de dois terços dos votos expressos dos membros.

#### ARTIGO QUADRIGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão do FOFeN, será efectuada por deliberação de maioria de dois terços de votos de favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

#### CAPÍTULO IX

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação Moçambicana.

#### ARTIGO QUADRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia geral.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, onze de Fevereiro de dois mil e treze.  
-- A Técnica, *Ilegível*.



## Edifer Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação em que os sócios alteram a denominação da sociedade moçambicana, de Edifer Moçambique, S.A., para passar a denominar-se Elevo Engenharia, S.A., conforme a certidão de reserva de nome.

Tendo também sido deliberado por unanimidade dos sócios, aprovar-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade foi também deliberada a mudança de sede estatutária da sociedade, através da acta da Assembleia Geral, desta sociedade, número três, de vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, e da Acta



referida acima, que instruem esta escritura, que a sociedade passa a ter a sede na Avenida Kenneth Kaunda, número oitocentos e trinta e três, bairro Sommerchild, Maputo, Moçambique.

E em virtude da alteração da denominação e da sede da sociedade, aprova-se a alteração parcial dos estatutos, nos artigos primeiro e número um do artigo três dos estatutos, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de “Elevo Engenharia, S.A.

(...)

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número oitocentos e trinta e três, Bairro Sommerchild.

Dois) (...)

Três) (...)

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Eletro Ferragem Machombe

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274469, uma sociedade denominada Maputo Eletro Ferragem Machombe.

Adónio Francisco Machombe, solteiro, maior, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AA290117, de cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, emitido pela Direcção Nacional da Migração de Maputo, outorga por si em representação dos seus filhos Ivandro Adónio Machombe e Francisco Adónio Machombe, naturais e residente nesta cidade de Maputo, menores de idade.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Electro Ferragem Machombe, Limitada, sita no bairro do Guava, número um, quarteirão

número vinte e quatro, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços, venda de material de construção civil, electrodomésticos e aluguer de material de construção (cofragem).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, que corresponde a soma de três sócios Adónio Francisco Machombe, com quarenta mil metcais, correspondente a noventa por cento, Ivandro Adónio Machombe, cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento e Francisco Adónio Machombe, cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Adónio Francisco Machombe, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancárias.

ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

**Normas subsidiárias**

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vionte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade 3M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento vinte e sete e folhas cento trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adoptada a denominação 3M, Limitada, rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agencias, filiais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) O objecto principal da sociedade compreende:

- a) Aquisição e gestão de participações sociais;
- b) Promoção, construção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Construção civil;
- d) Fabrico, comércio, importação e exportação de quaisquer tipos de bens;
- e) Representação de marcas;
- f) Desenvolvimento de projecto de transportes e comunicações;
- g) Desenvolvimento de projectos de exploração de recursos minerais e florestais;

- h) Desenvolvimento e exploração de projectos agrícolas e de fomento pecuário
- i) Desenvolvimento e exploração de projectos de hotelaria e turismo;
- j) Desenvolvimento de projectos de entretenimento, incluindo criação de empresas da área, bem como promoção e gestão de espectáculos;
- k) Prestação de serviços de consultoria, contabilidade e auditoria. bem como mediar conflitos laborais entre a entidade empregadora e trabalhadores.
- l) Elaboração de projectos de intervenção social apoio psicossocial, aos jovens adolescente;
- m) Elaboração de projectos de consultoria em políticas públicas e desenvolvimento local;
- n) Elaboração de projectos de impacto ambiental e aspectos corporativos.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, afins ou complementares do seu objecto principal, desde que autorizadas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, suprimentos, cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e oito mil meticais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Mbambo Masquil;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Mbambo Masquil;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Santos Alberto Macanga.

Dois) O capital social referido no número anterior poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não são exigíveis suprimentos de capitais, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece de acordo dos outros sócios, os quais terão direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização)

À sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer providência cautelar.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, mandatos e competências

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mandato dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos indicados no artigo anterior, é de três anos contados a partir da tomada de posse.

Dois) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até a tomada de posse de novos membros.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza)

A assembleia geral, órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Compete designadamente à assembleia geral:

- a) Designar e substituir os membros do conselho de administração;

b) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo conselho de administração;

c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;

d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de um dos sócios, do conselho de administração e do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral reuni-se em princípio, na sede social, podendo reunir noutra local do território nacional quando acordado pelos sócios.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições em outras participações sociais;
- c) Concessão de avales e outras obrigações estranhas á sociedade;
- d) Liquidação.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Cinco) Os assuntos discutidos, assim como as respectivas decisões, devem ficar registados em acta no livro de actas da assembleia geral, devendo as actas ser devidamente assinadas pelo presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocatória)

A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou email, com antecedência mínima de trinta dias, com indicação da agenda de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Natureza, composição e designação)**

Um) O conselho de administração é o órgão executivo e vela pela gestão e administração corrente da sociedade.

Dois) O conselho de administração é composto por três membros, designados pela assembleia geral, sendo um deles o presidente, também por deliberação da assembleia geral.

Três) A organização e funcionamento do conselho da administração será objecto de regulamentação pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete ao conselho de administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais;
- c) Propôr à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- d) Adquirir, hipotecar, ou por qualquer forma onerar bens moveis ou imoveis e direitos, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelos presentes estatutos;
- f) Designar os directores das diversas áreas e empresas dependentes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões)**

Um) O conselho de administração reuni mensalmente e extraordinariamente assim que as circunstancia justificarem por iniciativa do presidente, sendo convocado por este.

Dois) Os assuntos discutidos, assim como as respectivas decisões, devem ficar registados em acta no livro de actas do conselho de administração, devendo as actas ser devidamente assinadas pelos membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Quórum)**

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, o voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Modos de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada á:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e do director financeiro;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Para onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de três administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Três) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, de um procurador, de um director ou por mandatário com poderes para o efeito.

Quatro) Os membros do conselho de administração não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

## SECÇÃO II

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Natureza e designação)**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é da competência do conselho um fiscal designado pela assembleia geral.

Dois) A organização e funcionamento do conselho será objecto de regulamentação pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Atribuições)**

Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o estado da caixa e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela assembleia geral e pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO IV

**Do balanço e aplicação dos resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) Anualmente será efetuado um balanço, com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser

apresentado à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados, em conformidade com o balanço aprovado, constituir resrvas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes resrvas e fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios na proporção das suas quotas e nos termos deliberados em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Do dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da assembleia geral sobre a matéria.

Dois) Ao conselho de administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela assembleia geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo conselho de administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Morte)**

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Tribunal competente)**

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não devem recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral para solução amigável.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o Tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Omissões)**

Casos omissos nos presentes estatutos, reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Praia do Cossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e quatro, lavrada de folhas cinquenta e sete verso á folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e nove traço C, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, ajudante principal e substituto legal do notário, os senhores John Michael MC Curt e Agostinho Horácio Cossa.

Que pela presente adopta escritura constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Praia do Cossa, Limitada, com sede na praia do Bilene distrito do mesmo nome, província de Gaza, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sua sede para qualquer ponto do país

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura publica.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objectivo:

- a) Auto constituição de uma instância turística;
- b) Desenvolvimento de campismo, prática de desporto marítimo; e
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto sob autorizações competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de setecentos e cinquenta milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais seguintes:

- a) John Michael Mc Court, detentor de uma quota equivalente a oitenta por cento do capital social;

b) Agostinho Horácio Cossa, detentor de uma quota equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e administração)**

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio John Michael McCourt, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução em juízo e fora dele, cabendo a este a obrigação da sociedade em actos e contratos sociais.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários)**

Os sócios ou gerente, poderão delegar os seus poderes no total ou parcial em mandatários consentidos pela sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações)**

Não é permitido aos sócios ou gerente obrigar a sociedade em actos alheios a mesma, nomeadamente, em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de multa correspondente a infracção.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, um vez por ano, de preferência no primeiro trimestre do ano seguinte, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, telegrama ou por aviso num dos jornais mais lido no país, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades desde que os respectivos sócios se encontrarem juntamente e que o conteúdo da reunião for do domínio e consensual entre sócios.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço, será deduzido, pelo menos, cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros e dissolução)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo, estes, escolher, de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissos)**

Em tudo o que ficou omissos neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-xai, vinte e sete de Maio de dois mil e quatro. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## As Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100376202, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Qingsong Zhn, solteiro, maior, natural de Liaoning – China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05CN00014818P, de vinte e sete de Março de dois mil e doze, emitido pela Migração de Maputo; e

*Segundo.* Dário Ossumane Alexandre, solteiro, maior, natural de Mocuba – Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101742771B, de vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Autoridade de Administração do Ministério da República de Segurança.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de As Mining, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, cidade de Tete.



Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto seguintes actividades, a pesquisa e exploração de mineiro e venda.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Qingsong Zhu; e
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Ossumane Alexandre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimento)

Não são exigíveis suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Qingsong Zhu, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Ao administrador, será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director geral.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu directo geral.

Quatro) Compete ao director geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura de um administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de um representante do administrador.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Sete) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores técnicos, mandatando o director geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano, ou extraordinariamente,

quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pelo director geral.

Tres) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Aplicação de resultados)

A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos, dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Anos financeiros)

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Subcontratação)

A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte)

Um) Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido

os quais enquanto não partilharem a quota herdada, designarão, num prazo razoável, qual dentre eles os representará em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Alterações aos estatutos)

Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, dezassete de Abril de dois mil e treze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

---

## Transcos Nh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436221, uma sociedade denominada Transcos Nh, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Claudino Agostinho Nhadundela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101393748P e residente em Matola;

*Segundo*. Inácio Agostinho Nhadundela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000054835M e residente na Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Transcos Nh, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato social.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o transporte de mercadorias e passageiros; comércio e serviços.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e suprimentos

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudino Agostinho Nhadundela;

- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Agostinho Nhadundela.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta simples com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão, os sócios, fazer, à sociedade, os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem e ser do consenso de todos os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações: alteração do pacto social; dissolução da sociedade; aumento do capital social; divisão e cessão de quotas e alienação dos bens imóveis da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho de direcção)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, renováveis automaticamente se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Três) Compete ao conselho de direcção, representado por um dos sócios gerentes, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Sócio gerente)**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio gerente, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) São desde já nomeados os sócios Claudino Agostinho Nhacundela e Inácio Agostinho Nhacundela, para o cargo de sócios gerentes, munindo lhes de todos os poderes de representação e administração consagrados para este cargo por estes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura de um dos sócios gerentes, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Falecimento de sócios)**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher, entre eles, um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Distribuição de lucros)**

Dois) Antes de repartir, pelos sócios, os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ivan – Hi Vision, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436027, uma sociedade denominada Ivan – Hi Vision, Limitada, entre:

Ashrafali Umedali Dharani, solteiro, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º Z1890969, emitido a um de Dezembro de dois mil e oito; e

Mansur Sadrudin Minsaria, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00002795S, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e doze.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social de Ivan – Hi Vision, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Irmaos Roby, número cento setenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a retalho e a grosso de produtos de roupa usada, calçado, capulanas, tecidos modas e confissões; e
- b) Comércio em geral de todos os artigos em geral, com importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencentes ao sócio Ashrafali Umedali Dharani, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Mansur Sadrudin Minsaria, correspondente a quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios podem fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá, em primeiro lugar, os sócios individualmente e, em segundo, o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.



Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Ashrafali Umedali Dharani, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo, este, nomear seu representante se assim o entenderem desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas que ele achar certas para dirigir a sociedade sem o consentimento de todos os sócios e, porém, poderão nomear procuradores com poderes que lhe forem designados.

Cinco) O sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) O sócio gerente poderá efectuar qualquer alteração no capital social, aumentando ou diminuindo as quotas de cada sócio, se assim o entender, somente com o consentimento da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanco)

Um) O balanço sobre o fecho de contas fecha-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e será, anualmente, apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será, então, liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Golden Earth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435373, uma sociedade denominada Golden Earth, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Dingane Abreu Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000770I, emitido em Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e nove;

*Segundo.* Lingbin Kong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G27045931, emitido em Beijing, aos vinte quatro de Janeiro de dois mil e oito; e

*Terceiro.* Bassirou Ndiaye, casado com Fatoumata Diallo em regime de separação de bens, de nacionalidade maliana, residente em Moçambique, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ML00008686S, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, as dezasseis de Dezembro de dois mil e oito, e reger-se-á pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída, entre os outorgantes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Golden Earth, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Beijo da Mulata, número trezentos e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou fora dele.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e exploração de concessões mineiras, compra e venda de minerais incluindo exportação;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área mineira e de recursos naturais; e
- c) Investimentos e gestão de investimentos nas áreas de exploração de recursos naturais, empreendimentos industriais e participações em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordarem entre si e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, *joint-ventures* ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Dingane Mamadhusen, representando dez por cento do capital social;
- b) Uma quota de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Lingbin Kong, correspondendo a setenta por cento do capital social; e
- c) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, correspondendo a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital podendo, porém, os sócios fazer à



sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade são admissíveis mas dependentes do consentimento da sociedade, a qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro estranho, deverá comunicar à sociedade, por simples escrito, com antecedência de trinta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exclusão do sócio)

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade; e
- d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial a actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio; e
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único caso assim os sócios o decidam.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia geral de sócios)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do ultimo dia anterior à reunião.

Quatro) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias-gerais.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As assembleias-gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Sete) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou

representados os sócios que representem, cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluindo na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrario.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituídos por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Poderes da assembleia geral)

Compete à assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o gerente;
- e) Aprovar o relatório do conselho de administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Nomeação e aprovação de remunerações dos membros do conselho de administração e de um auditor externo;

- j) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- k) Aprovação do orçamento;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos; e
- n) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração composto por um mínimo de três membros nomeados em assembleia geral, podendo o seu número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Quatro) As convocações deverão ser feitas por escrito ou por qualquer outro meio adequado, por forma a serem recebidas por todos os gerentes, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre os gerentes.

Cinco) As reuniões do conselho de administração terão lugar, por regra, na sede social, podendo no entanto realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sociais e possível para os seus membros.

Seis) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Sete) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os gerentes, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Oito) A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral designado pelo conselho de administração.

Nove) O director geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou das pessoas a quem este tenha delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pelo conselho de administração; e
- d) Assinatura de um gerente em conjunto com um mandatário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em nenhum caso poderá o conselho de administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente, assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após examinados pelos auditores da sociedade caso seja necessário.

Três) O conselho de administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta para a repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal e separados ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Administração interina)**

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Lingbin Kong.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kelsea, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia três de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e dois e seguintes do livro de notas número trezentos vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, que Benjamim Alexandre Mesa George, solteiro, natural de Tica-Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101015733311, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Quarto Congresso, Distrito de Manica. Que outorga em seu nome pessoal, bem como em representação dos seus dois filhos menores, nomeadamente, Kelvin George e Chelsea George, segundo cédulas pessoal apresentadas e Júlia Fagima Charles, solteira, natural de Gondola, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06070107116B, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Quarto Congresso, distrito de Manica.

Pela referida escritura pública, o primeiro e seus representantes e a segunda constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kelsea, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Kelsea, Limitada, vai ter a sua sede em Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de peças e acessórios de viaturas; e
- c) Importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação da assembleia geral, é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo a primeira no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Benjamim Alexandre Mesa George, equivalente a quarenta por cento do capital; o segundo no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Kelvin George; terceiro no valor dez mil meticais, pertencente à sócia Chelsea George, equivalente a vinte por cento do capital; quarto no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente à sócia Júlia Fagima Charles.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazer-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Quatro) O director poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade, desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) O director não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO NONO

**(Assinaturas que obrigam a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura dos sócios; ou
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Constituição de mandatários)**

O director poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Responsabilidade do director)**

O director não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral)**

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear, de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Aluview (Moz), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas, número cento quarenta e um A, do Cartório da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída



uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Aluview (Moz), Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo, Avenida Samora Machel, número cento setenta e dois.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir em território moçambicano sucursais e qualquer tipo de representação.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil;
- Canalização e trabalhos afins; e
- Fabricação e montagem de alumínio e vidro, etc.

Três) A sociedade poderá ampliar o seu objecto para outras actividades, poderá também exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria que a sociedade resolva exercer, desde que obtenha as necessária autorizações de âmbito legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subs-crito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth David Gordon; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Luís Francisco.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos pecuniários que aquela carecer, nas condições aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular; e
- Se a quota for penhorada, arrestada ou qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidos por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer dos sócios gerente para obrigar a sociedade em todos os outros contactos.

Dois) Os gerentes não podem delegar no todo ou em parte dos seus poderes em pessoas a sua escolha.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço de contas)

A sociedade adopta o ano civil para escrituração, e os balanços fecham no dia trinta e um de Dezembro de cada ano. A partilha de lucros e a entrega dos ganhos aos sócios proceder-se-ão de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quota de onze de Abril de mil, novecentos e um e outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ripley's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número um traço quinze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Ripley's, Limitada, pelo senhor Ian Richard Melville Wadeson, casado com Dina Laura Helen Wadeson, sob regime de separação de bens, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente em Nacala-a-Velha, portador do Passaporte n.º 4626138, emitido em catorze de Setembro de dois mil e seis, pelos Serviços de Migração de África do Sul, e a sócia Sidsmart, Limited, sociedade por quotas, com sede em Port Louis, Ilhas Maurícias, descrita no registo com o n.º 086059 C2/GBL, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Ripley's, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é no distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a construção civil e obras publicas, canalizações, electricidade, estuques, pinturas, carpintarias, construções por módulos e ligeiras, com importação e exportação e venda a grosso e a retalho de material de construção ou casas pré-fabricadas.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades que tenham ou não um objecto social semelhante ao seu, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticais, subscrito em duas quotas, sendo uma de duzentos noventa e sete mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Sidsmart Limited, e a outra de três mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social e pertencente a Ian Richard Melville Wadeson.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas e a sua divisão são livres e a estranhos depende do consentimento



da sociedade, que terá sempre direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Ian Tichard Melville Wadson, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que seja manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, serão dados o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, os quais deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Arrolamento, penhora, arresto)**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições diversas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissivo, aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

---

## Access Info Cogacs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Mário Fernando da Rocha Matias dos Santos e Jacinto Chemane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos constantes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Access Info Cogacs, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central, Rua Diocleciano das Neves, número cinquenta e quatro, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria em organização funcional e gestão financeira;
- b) Auditoria;
- c) Comércio geral;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas desiguais, designadamente:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Fernando da Rocha Matias dos Santos;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Chemane.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução de capital**

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito

de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Órgãos sociais**

Fica determinado que os órgãos sociais da sociedade são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax, com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral competências**

Para além das atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho da administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade; e
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Assembleia geral, e representação**

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que forem designadas para o efeito.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e essa votação não é válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, e quando a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Quórum**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para a realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte do calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de assembleia geral extraordinária, à mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes e nos demais previstos na lei, em que se exige maioria qualificada:

- a) Transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;
- b) Entrada de uma empresa subsidiária, entrada de sociedade em alguma *joint venture* com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;
- c) Aumento ou redução do capital social; e
- d) Alteração do pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Conselho de administração**

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos trienalmente, pela assembleia geral, obedecendo ao seguinte princípio de eleição:

- a) No início de actividade e até ao primeiro triénio o conselho de administração será ocupado apenas por um elemento;
- b) Verificando-se crescimento inesperado da empresa resultante da sociedade, o número de elementos pode ser acrescentado a partir do primeiro ano de actividade.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de três anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Inicialmente o único elemento eleito para o conselho de administração é automaticamente o presidente.

Cinco) Compete ao conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para a eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos os administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após a hora marcada, a reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador e do director-geral;
- c) Qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Herdeiros e sucessores

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada no valor com que figura no balanço, acrescida ou reduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por insolvência, falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Resolução de divergências

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Dois) Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Aceitação e aprovação

Depois de lidos e conferidos, os presentes estatutos foram aceites e aprovados pelos sócios fundadores, por isso ratificaram e assinaram.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## Afristeeel S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Setembro de dois mil e treze, na sociedade Afristeeel S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100337045, com o capital social de setecentos e vinte mil meticais, os administradores da sociedade, deliberaram alterar a sede social para a Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto piso, fracção NN5, em Maputo, e consequente alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração da sede social, fica alterado o número um do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede social)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto piso, fracção NN5, em Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) (...).

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## SAGRIS – Sociedade de Agricultura Sustentável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SAGRIS – Sociedade de Agricultura Sustentável, Limitada, matriculada sob NUEL 100431262, entre Baptista Ruben Ngine Zunguze, casado, e Minax da Graça Quinita Zunguze, casada, ambos de nacionalidade moçambicana, residentes na província de Tete, distrito de Mutarara, localidade de Nhamayábue-sede, Bairro Primeiro de Maio, constituem uma sociedade comercial por quotas, limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se rege pelas cláusulas que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação social, sede social, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Sociedade de Agricultura Sustentável, Limitada, abreviadamente SAGRIS, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Tete, Distrito de Mutarara, Vila sede de Nhamayábue, Bairro Primeiro de Maio, talhão número quatrocentos e dezoito, podendo ainda transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a assembleia geral da sociedade assim o deliberar.

Dois) A SAGRIS, Limitada, inicia as suas actividades a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e tem a duração por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Produção, processamento, transporte e comércio com importação e exportação de produtos agrários, usando tecnologias sustentáveis;
- b) Comércio com importação, exportação de equipamentos e insumos para agricultura e pecuária;
- c) Dimensionamento, fornecimento, instalação e avaliação de sistemas de irrigação;
- d) Prestação de serviços de comercialização e *marketing*, extensão agrária e capacitação;
- e) Consultoria e prestação de serviços afins na área de agricultura, pecuária e meio ambiente;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente autorizadas;
- g) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento de actividades na área da agricultura, pecuária e gestão ambiental; e
- h) Poderá ainda participar, sem limites no capital, de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de duzentos mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Cento e quarenta e dois mil meticais, correspondentes a setenta e um por cento do capital social, pertencentes ao sócio Baptista Ruben Ngine Zunguze;

- b) Cinquenta e oito mil meticais, representando vinte e nove por cento do capital social, pertencentes à sócia Minax da Graça Quinita Zunguze.

Dois) O capital social acha-se realizado em capital e em numerário.

### ARTIGO QUINTO

#### Alteração do capital social

Um) O capital social poderá ser alterado, uma ou mais vezes, pelos seguintes mecanismos:

- a) Incorporação de lucros ou reservas da sociedade;
- b) Por entradas dos sócios, neste caso, concorrendo em proporção das suas quotas.

Dois) O capital social, bem como a sua distribuição só poderão ser alterados mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios, por deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da SAGRIS, Limitada, e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma reunião em Janeiro e, a outra, em Julho de cada ano, para deliberar sobre:

- a) Eleição ou destituição do presidente do conselho de administração;
- b) Eleição dos membros da administração e determinar a sua remuneração;
- c) Planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- d) Aplicação dos resultados dos exercícios da sociedade;
- e) Alienação dos principais activos da sociedade;
- f) Contração de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer formas de garantias pessoais ou reais;
- g) Deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para qualquer parte do território nacional ou para o estrangeiro;



- h) Deliberar acerca da criação, transferência e encerramento de agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- i) Criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir ou transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- j) Apreciação e aprovação de projectos de aplicações e investimentos cujo valor encontra-se acima de cem mil dólares norte americanos ou o correspondente em metcais;
- k) Estabelecer ou modificar a estrutura organizativa da SAGRIS, Limitada, em tudo o que não contrarie a lei e os presentes estatutos;
- l) Contração de obrigações;
- m) Apreciação de contratos de compra e venda cujo valor seja superior a cem mil dólares norte americanos;
- n) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevo para a sociedade.

Dois) A assembleia geral, poderá ser convocada por qualquer dos sócios por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos demais sócios, com anuência mínima de quinze dias.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem, por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que tais deliberações se tomem fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto, excepto quando se trata de:

- a) Alteração dos estatutos da SAGRIS, Limitada;
- b) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- c) A dissolução da sociedade assim como a aprovação das contas finais da liquidação.

Quatro) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias gerais extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

#### ARTIGO OITAVO

##### Quorum deliberativo

Um) Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de pelo menos dois terços do capital social.

Dois) Caso não haja quorum na primeira convocação e, não havendo qualquer impedimento ou interdição à participação dos

sócios, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

#### ARTIGO NONO

##### Actas das assembleias gerais

Um) Das reuniões da assembleia geral deverão ser lavradas actas no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas da assembleia geral deverão conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a) Local, dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como a de quem a tiver secretariado;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas; o processo, bem como os resultados das votações realizadas e o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum dos sócios que assim o requeira;
- f) Assinatura de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha presidido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Composição

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, o qual deverá integrar todos os administradores e todos os directores das diferentes áreas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição e serão ou não remunerados, conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) Os directores das áreas específicas da empresa serão nomeados pelos respectivos administradores.

Quatro) Faltando temporariamente ou definitivamente um dos administradores, o presidente do conselho de administração assumirá automaticamente as respectivas pastas, até que o administrador da referida área esteja disponível ou eleito.

Cinco) Faltando temporariamente ou definitivamente um dos directores, o administrador da respectiva área assumirá automaticamente as respectivas pastas, até que o director da referida área esteja disponível ou nomeado.

Seis) Os administradores ou directores da SAGRIS, Limitada podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação da assembleia geral.

Sete) O administrador ou o director que seja destituído, sem justa causa, terá direito a uma indemnização correspondente à três meses da sua remuneração actual.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Competências

Um) Compete aos administradores, nos termos dos poderes delegados pelo conselho de administração, representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como realizar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o objecto social;
- b) Celebrar contratos de venda cujo valor do negócio seja inferior a cem mil dólares norte americanos ou o correspondente em metcais;
- c) Convocar e conduzir a realização das reuniões da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar, em assembleia geral ordinária, o plano de actividades, relatório e contas do exercício semestral e anual;
- e) Elaborar e apresentar, em assembleia geral, projectos de investimento e aplicações cujo custo estimado seja superior a cem mil dólares norte americanos ou o correspondente em moeda nacional;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- g) Gerir a estrutura organizativa da sociedade em tudo o que não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas pela assembleia geral;
- i) Sempre que necessário, ouvido o presidente do conselho de administração, delegar poderes a qualquer dos seus membros;

j) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração, poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, à um ou mais administradores, os quais assumirão a designação de “administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao ou aos administradores delegados, deverá estabelecer os limites da delegação dos poderes.

Cinco) A administração assim como o ou os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores ou mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Funcionamento do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extra-ordinariamente, sempre que se achar necessário.

Dois) Para que o conselho de administração, possa deliberar validamente, é necessário que pelo menos uma maioria de dois terços dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Três) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar, nas reuniões, por outros administradores ou directores, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em casos de empate, o voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão reduzidas a escrito numa acta, contendo o conteúdo esposto no número dois do artigo oitavo dos presentes estatutos; lavrada em livro de actas do conselho de administração, ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores e directores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) Para obrigar a SAGRIS, Limitada em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura do presidente e do vice-presidente do conselho de administração. estes serão eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicados, como presidente do conselho de administração, o sócio Baptista Ruben Nginge Zunguze e, como vice-presidente do conselho de administração, a sócia Minax da Graça Quinita Zunguze.

Dois) A sociedade fica especialmente obrigada pelas seguintes modalidades:

a) Nos casos cuja prática tiver sido delegada, pela assinatura do respectivo mandatário, munido do respectivo documento de representação;

b) Nos actos de mera gestão corrente, e emissão de cada cheque cujo valor não ultrapasse cinco mil dólares americanos, ou o correspondente em meticais, pela assinatura do presidente ou vice-presidente do conselho de administração;

c) Nos actos de movimentação de contas bancárias, aquisições, celebração de contratos de compra e venda, cujo valor exceda os cem mil dólares norte americanos ou o correspondente em meticais, pela assinatura do presidente e vice-presidente do conselho de administração, acompanhada pela aprovação da assembleia geral sobre tal aplicação;

d) Nos demais actos, pela assinatura do presidente e vice-presidente do conselho de administração.

Três) Em nenhum caso a SAGRIS, Limitada, poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letra a favor de outros similares.

Quatro) Nas suas faltas ou impedimentos os administradores serão substituídos pelos seus adjuntos ou por quem o conselho de administração indicar.

Cinco) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Repartição de lucros**

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestidos, se assim a assembleia geral o deliberar.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da cessão e transmissão de quotas**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Cessão e transmissão das quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do decujos, exercerão, em comum, os respectivos direitos

enquanto a quota permanecer indivisa, devendo, entre eles, nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Falência ou insolvência**

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

#### CAPÍTULO V

##### **Dos diversos**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Diversos**

Um) A sociedade, poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) O presidente e o vice-presidente do conselho de administração indicados no número um do artigo décimo terceiro destes estatutos, exerce o cargo em questão até a realização da primeira assembleia Geral da SAGRIS, Limitada.

Três) Em tudo o que fica omissis, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique;

Quatro) O presente documento foi escrito em língua portuguesa, em cinco cópias de igual teor, fazendo fé à data mencionada abaixo, distribuídas pelos intervenientes deste pacto, e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da empresa.

Cinco) A interpretação do presente estatuto da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Está conforme.

Beira, sete de Outubro de dois mil e treze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## **Guimabeira Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes, do livro de escrituras avulsas número sessenta e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi

constituída por José Joaquim da Cunha Ribeiro, uma sociedade comercial unipessoal, que reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Pelos estatutos é constituída a Guimabeira Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social, na cidade da Beira, podendo a sociedade sempre que necessário, criar sucursais, delegações, outras formas de representação legal, dentro do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Imobiliária;
- c) Comercio por grosso, com importação e exportação;
- d) Restauração;
- e) Consultoria;
- f) Transporte.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá sempre que necessário, dedicar-se a outras actividades, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim da Cunha Ribeiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio José Joaquim da Cunha Ribeiro, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, e para mero expediente bastará a assinatura de quem for indicado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade se dissolve nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da Republica de Moçambique.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Outubro de dois mil e treze — A Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

---

## UNISERVE – Universal Services & Events, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade UNISERVE – Universal Services & Events, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número oito mil e setecentos e oitenta e sete, a folhas doze verso do livro C traço catorze, Orlando José Tomocene Mbizi, solteiro, natural de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, sexto Bairro-Esturro, Rua Eça de Queiroz número cento e quarenta e três, rés-do-chão, constitui uma sociedade comercial por quotas, limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede, duração e objecto)**

A sociedade adopta a denominação UNISERVE – Universal Services & Events, Sociedade Unipessoal, Limitada, criado por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Estiva, limpeza, conferência de cargas, agenciamento de navios e cargas, importação e exportação, logística, comércio geral, inspecção, estafecta, reparação de frios, serralharia, imobiliária, elaboração e análise de projectos, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, exploração de tecnologias nas áreas de informática e telecomunicações, segurança, reparação e manutenção de infra-estruturas, recrutamento e selecção, agenciamento de mão-de-obra, fornecimento de: consumíveis de escritório, material e produtos de higiene e limpeza, de géneros alimentícios e de material de construção civil;
- b) Promoção e organização de eventos desportivos, culturais, recreação, palestras e feiras.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em qualquer outra empresa societária, agrupamento de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* e outras formas de associações, uniões ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, detendo o sócio Orlando José Tomocene Mbizi, cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SXTO

##### **(Aumento do capital)**

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares, mas sociedade poderá receber do sócio a quantia que se mostrem necessário o suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimo que são.



## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando o sócio em primeiro lugar.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos da administração e representação da sociedade)**

São os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia;
- b) O conselho de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

Três) Os membros do conselho de direcção deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam a cargo de Orlando José Tomocene Mbizi, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores ou representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos é suficiente a assinatura do administrador nomeado, ou pela assinatura de um segundo especificamente designado quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência da sociedade)**

Compete ao administrador exercer os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais nomeadamente:

- a) Assinar todos os documentos da empresa;
- b) Abrir contas da sociedade e movimentá-las;
- c) Representar a sociedade perante as repartições e instituições do Estado e demais entidades públicas e privadas, podendo assinar quaisquer requerimentos, declarações e demais documentos necessários;
- d) Outorgar contratos de aluguer, de arrendamento e de serviços de todo tipo que entender necessários e de interesse da sociedade assim como rescindi-los e modificá-los;
- e) Celebrar, alterar e fazer cessar qualquer contrato de trabalhos, de prestação de serviços;
- f) Receber notificações e demais correspondências em nome da sociedade;
- g) Representar a sociedade em concursos, quer de carácter privado, quer do governo, assinando cadernos de encargo, subcontratando serviços, fornecedores e tudo mais para a realização do objecto social;
- h) Receber fundos e depositar os mesmos na conta da sociedade em geral para fazer tudo o que for necessário para a sociedade levar a cabo a sua actividade económica, promovendo a comercialização dos produtos e serviços que constituem o negócio da sociedade representada, tudo dentro dos limites monetários e de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos, do tempo, pela administração da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros de contas da sociedade de forma a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- c) Permitir ao administrador assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-á com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos membros do conselho de direcção da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração)**

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo a assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Distribuição dos lucros)**

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva geral.

Dois) Qualquer valor devido a sociedade por um sócio serão deduzidos dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Para todos os casos de omissões, regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, sete de Outubro de dois mil e treze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

**R & C Delivery, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e um A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de R & C Delivery, Limitada, é uma sociedade civil que adopta a forma de sociedade por quotas, que se



constitui por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem sede no quarterão número trinta e oito, casa número trinta e oito, Bairro São Damanso, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de produtos de higiente e limpeza;
- b) Por deliberação da gerencia, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsi diárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, o que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, pertecente à sócia Rabeca Celeste Mandlate;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente à sócia Maria Celeste Luís Matimel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceira a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida pela socia maioritaria.

Três) O mandato do presidente é de dois anos, renováveis.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões)

Um) A assembleia reunirá em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho de gerência ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte e quinze dias conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária respectivamente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) A sessão ordinária, será efectuada duas vezes em cada ano civil, e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a assembleia poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quartos do capital social. Além dos casos previstos na lei.

Dois) Na falta de quorum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Da gerência

#### ARTIGO DECIMO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pela sócia, Rabeca Celeste Mandlate, que fica desde já nomeada sócia gerente.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da sócia maioritaria.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia gerente ou por um empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição

do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DECIMO TERCEIRO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si, um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indiviso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resolução de litígios

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Civil e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-à igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fitness Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço D do Segundo Cartório

Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notário N1 e notário neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Fitness Soluções, com sede no Posto Administrativo da Matola Rio, Bairro Djuba B, na província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fitness Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Posto Administrativo da Matola Rio, Bairro Djuba B, na província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de ginásio, preparação física, manutenção de piscinas e de depósitos de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que o sócio delibere explorar e para as quais obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma só quota pertencente à Delfina Macamo.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o titular da quota poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a empresa possa necessitar, nos termos e condições fixados por lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da titular da quota.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela titular

da quota, senhora Delfina Macamo, que desde já fica nomeada gerente geral da empresa, com os mais amplos poderes da gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da gerente geral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal.

#### ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando a titular da quota assim o decidir, desde que observados todos os procedimentos legais estabelecidos por lei sobre a matéria.

#### ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Trans Ibrahim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior de registos e notário N1 e em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Mahomed Assif Ibrahim, casado, natural de Tete e residente na Vila Municipal de Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300425626P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos sete de Julho de dois mil e dez, uma sociedade unipessoal a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Trans Ibrahim – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como

sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Vila Municipal de Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O aluguer de viaturas para transporte de diverso tipo de carga a nível nacional e internacional;
- b) Oficina mecânica para manutenção e reparação de viaturas;
- c) Importação e exportação.

Dis) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao Mahomed Assif Ibrahim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Decisão do sócio único

Um) Caberá a sócia única sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete a sócia única, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Tres) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Vilankulo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Audicon Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100389088, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Audicon Consultores Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Hassamo Nuro, solteiro, portador, do Bilhete de Identidade. n.º 040100497370I, emitido em vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, natural de Mocímboa da Praia, província de Cabo Delgado e residente em Nampula e Fernando Duarte, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277854A, emitido em vinte e oito de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Nampula, província de Nampula e residente em Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Audicon Consultores, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para prestação de consultoria em gestão, contabilidade e jurídica, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestar serviços de consultoria em contabilidade, auditoria, gestão financeira, gestão de recursos humanos, assistência e acessoria jurídica, e outros afins.

Dois) A sociedade desenvolverá igualmente actividades de formação profissional e académica.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações em outras sociedades ou formar outras sociedades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e formas de realização

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma da quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Hassamo Nuro e outra quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Duarte, correspondentes a sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, representação e balanço

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios ou por alguém nomeado, em ambos casos mediante uma deliberação de assembleia geral, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.



## ARTIGO SEXTO

**Obrigações dos sócios**

Um) Os sócios têm a obrigação de zelar pelos interesses da sociedade e dar a sua contribuição para o aumento da produção e produtividade.

Dois) O não cumprimento das obrigações estatutárias e das deliberações das assembleias gerais dará direito à tomada de medidas administrativas que integram a renúncia do sócio e cedência das suas quotas pelos restantes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Responsabilidade do administrador**

Um) O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos de omissões praticados com a pretensão dos deveres legais contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao administrador ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes;

Três) O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e do lucro líquido, cinquenta por cento deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Morte ou interdição de um dos sócios**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Alteração dos estatutos**

Um) O presente contrato de sociedade será adoptado pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

## Jet Expresso Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100344610, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jet Expresso Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Designação, forma e duração**

A sociedade adopta a denominação de Jet Expresso Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Jetex, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de cópias, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza, âmbito e sede**

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de cópias, fornecimento e assistência técnica de máquinas fotocopiadoras, tipografia e outros serviços afins.

Dois) A sociedade exercerá ainda actividades de fornecimento e venda de material informático e de escritório, serviços de internet, e afins.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e formas de realização**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social e forma de realização**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente ao sócio único Santos Duarte Binze.

## CAPÍTULO III

**Da administração, representação e balanço**

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida pelo sócio, representada pelo senhor Santos Duarte Binze, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Responsabilidade do administrador**

Um) O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos de omissões praticados com a pretensão dos deveres legais contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao administrador ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço**

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e do lucro líquido, cinquenta por cento deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.



## ARTIGO OITAVO

**Morte ou interdição de um dos sócios**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**Alteração dos estatutos**

Um) Os presentes estatutos serão adoptados pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

**C.D.M – Colchões de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Dezembro de dois mil e doze, foi registada sob n.º 100351188, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, constituída entre os sócios: Zhiqiang Xu, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 11CN00006322S, emitido em sete de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Nampula e Xingqing Ge, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 11CN000019938Q, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação C.D.M – Colchões de Moçambique, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de todo tipo de colchões e todo tipo de mobiliário, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior, desde que não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e que não sejam proibidas por lei e desde que sejam obtidas as respectivas licenças.

Quatro) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do pacto social, pertencente ao sócio Zhiqiang Xu e uma quota no valor de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Xingqing Ge.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e como direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar o negócio.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios cedentes.

## ARTIGO SETIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Convocação e Reunião da Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia ou por terceiros, estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- e) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da

sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zhiqiang Xu, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, sem dispensa de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos ao objecto social, actos que carecem de deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exercício, contas e resultado**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissos**

Em tudo que tiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, vinte e seis de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

**M.M. Steel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi registada sob número 100299216, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada M.M. Steel, Limitada, constituída entre os sócios Mohamed M. Salad, solteiro, natural de Kenya, de nacionalidade keniana, residente na cidade de Nampula, província de Nampula titular de DIRE N.º 01928533, emitido em cinco de Abril de dois mil e dez, passado pelos serviços de Migração de Nampula e Mohamed Yusuf Shire, casado, natural de Tanzania, de nacionalidade Tanzanyana, residente na cidade de Nampula, província de Nampula, titular de DIRE n.º 01614233, emitido ao vinte e cinco de Maio de dois mil e oito, pelos serviços de Migração de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade tem a denominação M.M. Steel, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comercial, comercio, a grosso e a retalho com importação e exportação bem como qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

## ARTIGO QUARTO

**Participações Noutras Sociedade, Consórcios, empresa e outros**

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma de onze mil metcais para sócio Mohamed M. Salad;
- b) Outra quota no valor de nove mil metcais para o sócio Mohamed Yusuf Shire.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mohamed M. Salad, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercera os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

#### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

##### **Lucros líquidos**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os seus os houver prejuízo.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

##### **Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberados pelos sócios.

#### ARTIGO DECIMO TERCEIRO

##### **Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula nove de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

## **Íris Projectos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e treze, lavrada à folhas sessenta e quatro à sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e quatro barra A, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal e comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Íris Projectos, Limitada, entre os sócios Heidi Gayle Baker, Sérgio Lázaro Monjane, Jacinto Maria Rateje, Adilson Benedito Almeida Nhantumbo e Mondlane Benjamim, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação sede, duração e objecto**

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Íris Projectos, Limitada e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Marginal número cento e trinta, no bairro Josina Machel, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A Iris Projectos, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu inicio a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de restauração, hotelaria e acomodação;
- Internet-café;
- Salão cabeleireiro;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Venda de artes moçambicanas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, repartido pelos sócios em quatro quotas iguais sendo vinte e cinco por cento para cada um, correspondente a doze mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a provação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alteradas em qualquer dos casos do pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios são proibidos de alienar as suas quotas, e na cessão, acordam que as quotas se revertem a favor da Arco Íris, devendo os sócios que assim pretendam fazer, fazê-lo com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.



Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração, gerência e sua representação**

Um) A sociedade é administrada e representada pelos gerentes nomeados pelos sócios, e que desde já se indica ser a sócia Heidi Gayle Baker.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos, sempre mediante uma acta e autorização da Administradora, sob pena de invalidade do mesmo acto.

Quatro) Poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Falecimentos dos sócios**

No caso de falecimento do sócio ou posteriormente de um dos sócios, as quotas se revertem a favor da Arco-íris que com os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Exercício social de contas**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Pemba, onze de Outubro, de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

### **SECOR – Serviços de Correios, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SECOR – Serviços de Correios, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100432803, Arnaldo António Comege, solteiro, maior, natural do distrito de Chòkwé, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regere nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SECOR – Serviços de Correios, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal em qualquer território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de mediação e intermediação e serviços afins.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é representado por uma quota de igual valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Arnaldo António Comege.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Arnaldo António Comege, desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, onze de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **IDO – Instituto para o Desenvolvimento das Organizações de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade IDO – Instituto para o Desenvolvimento das Organizações de Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 8785, a folhas onze verso do livro C traço catorze, que consiste sobre a deliberação da acta do dia cinco de Junho de dois mil e treze, a sociedade altera o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e oitenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Reyes Marinho Gomes Lima;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Mugeque Chico Sitole.

Está conforme.

Beira, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **IDO – Instituto para o Desenvolvimento das Organizações de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade IDO – Instituto de Desenvolvimento das Organizações de Moçambique, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 8785, a folhas onze verso do livro C traço catorze, que consiste na cessão de quotas, sobre a deliberação da acta do dia quatro de Setembro de dois mil e treze.

Em consequência da operada cessão, o sócio Afonso Luís Beula detentor de vinte e quatro por cento do capital social, correspondente a vinte e quatro mil meticais, não convindo continuar como sócio, cede na totalidade à sociedade, pelo seu valor nominal e desliga-se da sociedade.

Está conforme.

Beira, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## **DHL Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de catorze de Outubro de dois mil e treze, da sociedade DHL Moçambique, Limitada, com o capital social de trinta e cinco mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 5803 a folhas cento e quarenta e nove verso do livro C traço quinze, com data de vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, foi alterado o objecto social.

Em consequência, o artigo primeiro dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

### **PRIMEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços postais e correio, serviços de transporte nacional e internacional de bens e mercadorias, e serviços de logística e gestão de armazéns, nomeadamente:

- a) A aceitação, tratamento, transporte e distribuição de correspondência, incluindo documentos comerciais, encomendas postais, mercadorias, serviços de correio expresso e de serviço de mensageiro;
- b) O agenciamento de frete e fretamento aéreo, marítimo, fluvial, rodoviário e ferroviário ou multimodal de bens e mercadorias, serviços de agenciamento de bens,

incluindo as mercadorias em trânsito, e mediação das demais operações inerentes ao transporte internacional, incluindo operações administrativas, serviços de gestão aduaneira permitidos por lei, gestão financeira, créditos documentários, contratos de seguro e representação fiscal;

- c) O manuseamento, recepção e expedição, armazenagem, conferência, processamento de encomendas de terceiros, em armazéns de regime aduaneiro ou não;
- d) O manuseamento de cargas, incluindo serviços auxiliares de estiva;
- e) A conferência, peritagem e superintendência de cargas;
- f) A consultoria e assessoria técnica nas demais áreas compreendidas no seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços afins, complementares ou conexos àquele, bem como, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, participar em outras sociedades, consórcios, agrupamentos de empresas, joint-ventures e sociedades gestoras de participações sociais ou outras formas de associação permitidas por lei.

Três) Fora dos casos previstos no número anterior a sociedade poderá deter participações de carácter exclusivamente financeiro em sociedades com objecto social diverso daquele, mediante deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Íris Hotels, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Escritura Pública de dezassete de Junho de dois mil e treze, lavrada à folhas cinquenta e três à cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro barra A, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade unipessoal e comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

por Íris Hotels Limitada, entre a sócia Heidi Gayle Baker, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação sede, duração e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Íris Hotels, Limitada é constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Marginal número cento e trinta, no bairro Josina Machel, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A Íris Hotels, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de restauração, hotelaria e acomodação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de sessenta mil meticais, sendo titular da sua totalidade o sócio Heidi Gayle Baker.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a provação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alteradas em qualquer dos casos do pacto social.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gerência e sua representação**

Um) A sociedade é administrada e representada pelos gerentes nomeados pelo sócio único, e que desde já se indica ser a sócia Heidi Gayle Baker.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de um só gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos, sempre mediante uma acta e autorização da sócia gerente.

Quatro) Poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### **Das disposições gerais**

##### ARTIGO OITAVO

##### **Falecimentos dos sócios**

No caso de falecimento do sócio ou posteriormente de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

##### ARTIGO NONO

##### **Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Exercício social de contas**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique

Está conforme.

Pemba, onze de Outubro, de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

---

## **Iris Well Drilling, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil e treze, lavrada à folhas cinquenta e um à cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e quatro barra A, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade unipessoal e comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Íris Well Drilling, Limitada entre os sócios Heidi Gayle Baker, Sérgio Lázaro Monjane e Derreck Kazembe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, sede, duração e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Íris Well Drilling, Limitada constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Avenida Marginal, dentro das instalações do Ministério Arco Íris, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A Íris Well Drilling, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Perfuração de poços de água;
- b) Promoção e fornecimento de serviços de consultoria devidamente identificado na alínea.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo oitenta por cento correspondente a primeira contratante Heidi Gayle Baker, dez por cento correspondente ao segundo contratante Sérgio Lázaro Monjane, e dez por cento correspondente ao terceiro contratante Derreck Kazembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alterado em qualquer dos casos o pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.



Quatro) Considera-se nula qualquer divisão e cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedades nas condições fixados pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração, gerência e sua representação**

A administração e gerência será exercida pelo gerente que desde já se indica ser a contratante Heidi Gayle Baker para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto requer assinatura de ambos os sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Falecimento dos sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Distribuição de lucros**

Uns) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Exercício social de quotas**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Pemba, onze de Outubro, de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## **Iris Machambas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de dois de Julho de dois mil e treze, lavrada à folhas sessenta e sete verso à sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas numero cento noventa e quatro barra A desta conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade unipessoal e comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Íris Machambas, Limitada, entre os sócios Heidi Gayle Baker e Sérgio Lázaro Monjane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Íris Machambas, Limitada constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Avenida Marginal, dentro das instalações do Ministério Arco Íris, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A Íris Machambas, Limitada é constituída por tempo indeterminado, é por quotas e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de vegetais;
- b) Criação e fornecimento de hortícolas;
- c) Venda a retalho de hortícolas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiarias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é vinte mil metcais, correspondente a duas quotas, sendo oitenta por cento, equivalente a dezasseis mil metcais, correspondente a primeira contratante Heidi Gayle Baker, vinte por cento, equivalente a quatro mil metcais), correspondente ao segundo Contratante Sérgio Lázaro Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alterado em qualquer dos casos o pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade gozam do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão e cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedades nas condições fixados pelo conselho de administração.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração, gerência e sua representação**

A administração e gerência será exercida pelo gerente que desde já se indica ser a contratante Heidi Gayle Baker para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto requer assinatura de ambos os sócios.

### CAPÍTULO IV

#### **Das disposições gerais**

##### ARTIGO OITAVO

##### **Falecimento dos sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

##### ARTIGO NONO

##### **Distribuição de lucros**

Uns) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Exercício social de quotas**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Pemba, onze de Outubro, de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## **Mozambique Graphite Investment, S.A.,**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima denominada Mozambique Graphite Investment, S.A., tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número mil setenta e oito rés-do-chão, Bairro da Polana, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede, objecto e duração**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A Sociedade adopta a denominação de Mozambique Graphite Investment, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sede da sociedade é na Avenida Tomás Nduda, número mil e setenta e três, rés-do-chão, bairro da Polana, Maputo, Moçambique.

Parágrafo único. Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto todas actividades de investimentos nas áreas de recursos minerais, energia, agricultura, turismo, serviços financeiros, telecomunicações, silvicultura, pesca, tais como consultaria, exploração e

desenvolvimento de projectos nas áreas acima referidas, toda as actividades de importação e exportação e desde que devidamente autorizado, podendo exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

Parágrafo único. A sociedade pode, ainda, por deliberação dos accionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Aquisição de participações)**

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social e acções)**

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, representado por vinte mil acções do valor nominal de um metical cada.

Parágrafo primeiro. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Parágrafo segundo. As acções serão nominativas enquanto o capital social não estiver integralmente realizado e ao portador quando o capital social estiver integralmente realizado.

As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou passarem de nominativas ao portador sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

##### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento de capital)**

O capital social poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de mil milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição.

Parágrafo primeiro. Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de acções)**

A sociedade poderá amortizar, mediante o preço que resultar do último balanço aprovado ou de balanço especialmente elaborado para o efeito, as acções que forem penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de acções próprias)**

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

## ARTIGO NONO

**(Financiamento da sociedade)**

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos da sociedade)**

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da assembleia geral)**

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Votos)**

Por cada acção contar-se-á um voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Representação de accionistas)**

Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista.

Parágrafo primeiro. Para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelos legais representantes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da assembleia geral)**

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Convocação da assembleia geral)**

Compete ao presidente, convocar as Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Assembleia geral anual)**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleias gerais extraordinárias)**

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Quórum constitutivo)**

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Parágrafo primeiro. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Parágrafo segundo. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas mediem pelo menos quinze dias.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Local da reunião)**

As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a mesa da assembleia geral julgue conveniente, em qualquer outro local, desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Administração)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Parágrafo segundo. Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo terceiro. Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Reuniões e deliberações)**

O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Parágrafo primeiro. O conselho de administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Parágrafo segundo. Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Parágrafo terceiro. Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Parágrafo quarto. As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.



Parágrafo quinto. Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Parágrafo sexto. É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Poderes de gestão)

Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Participação no capital de outras sociedades;
- c) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- d) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- e) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou *leasing*;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Representação)

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Parágrafo segundo. A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo conselho de administração;

e) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

f) O expediente poderá ser assinado por um único administrador;

g) Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente, o recibo aposto em cheques entregues a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição do órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Parágrafo primeiro. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral que proceder à eleição do Fiscal Único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competência e funcionamento)

Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos exercícios e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva legada previsto na Lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os Administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Autorização para levantamento do capital)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Nomeação dos corpos sócias)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Fast Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de dezoito de Julho de dois mil e treze, matriculada sob o número mil quinhentos vinte e quatro a folhas sessenta e quatro do livro C traço quatro e número mil oitocentos sessenta e sete à folhas cento sessenta e nove e seguintes do livro E traço onze, a cargo de Paulina Lino David Mamgana, técnica superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Fast Investimentos, Limitada, entre os sócios: Pierluigi Caffini e Leonel Mouzinho Alberto Carlos, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fast Investimentos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra, venda, importação e exportação;
- b) Imobiliária, compra e venda de imóveis e arrendamento;
- c) Gestão de infra-estruturas imobiliárias e turísticas;
- d) Prestação de serviços conexos; e
- e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Pierluigi Caffini; e
- b) Uma quota de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios, porém, conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Não há direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios poderão ceder as suas quotas livremente.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio, em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por, este, recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser decididas por unanimidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade poderão se exercidas por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De dois administradores se a assembleia geral assim decidir; ou
- c) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia desde para o cargo de gerente o senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Pemba, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Mulambe Pub Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190338, uma sociedade denominada Mulambe Pub Restaurant, Limitada, entre:

*Primeiro.* Curratul Aine Adamo Ustaá, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, neste acto representado por Sheinaze Mamade Sulemane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze;

*Segunda.* Sheinaze Mamade Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na Avenida Amílcar Cabral, número

sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze;

*Terceiro.* Kayla Aine Ustá, de nacionalidade moçambicana, menor, neste acto representada por Sheinaze Mamade Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze; e

*Quarto.* Aryana Aine Ustá, de nacionalidade moçambicana, menor, neste acto representada por Sheinaze Mamade Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na Avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mulambe Pub Restaurant, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro Vinte e Cinco de Setembro, estrada nacional sete, Vila de Moatize, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal social o exercício de actividades de indústria hoteleira, restaurante, Snack Bar, marisqueira, facilitação de conferências e eventos e prestação de serviços.



Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Curratul Aine Adamo Ustaá, representativa de quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Sheinaze Mamade Sulemane, representativa de quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia KaylaAineUstá, representativa de dez por cento do capital social; e
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Aryana Aine Ustá, representativa de dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, desde que aprovado por dois terços dos votos dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça de acordo com as condições a serem estipuladas.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas carece do consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende da aprovação de, pelo menos, dois terços dos sócios reservando-se a sociedade e os sócios, o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá, no prazo de noventa dias contados da data do conhecimento dos factos, amortizar a quota do sócio que tenha a sua quota penhorada, empenhada, arrestada,

apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação e vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Curratul Aine Adamo Ustá e Sheinaze Manomed Sulemane, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem interna ou internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura conjunta dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato para tal.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da sociedade;
- b) Admitir ou contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação o relatório de contas bem como o plano orçamental para o ano seguinte; e
- e) Outros referentes à administração da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos ou contratos, basta a assinatura do administrador único.

## ARTIGO NONO

**(Fiscalização da sociedade)**

Um) A fiscalização da sociedade será feita por um auditor de contas ou sociedade de auditoria.

Dois) Ao sócio maioritário fica, desde já, atribuída o seguinte direito especial: dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço será apresentado e as contas serão

encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas a serem fixadas, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução ou liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de algum sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestarem a vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Subsea 7 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e três de Outubro de dois mil e treze, entre a Subsea 7 Portugal, Limitada, sociedade por quotas constituída e existente ao abrigo das leis de Portugal, com sede na Alameda dos Oceanos, Lote 1701, 3.2.AB, Parque das Nações, Lisboa, Portugal, pessoa colectiva n.º 510647812, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com capital social de cinquenta mil euros e a Subsea 7 Senior Holdings (Uk) Limited, sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis do Reino Unido, registada sob o n.º 7751743, com sede social em 200 Hammersmith Road, London W6 7DL, Reino Unido, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Subsea 7 Moçambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Subsea 7 Moçambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é em Maputo, no Polana Business Centre, Edifício Chonguene, número setenta e três, Rua José Sidumo, Polana, Maputo, Moçambique.

Dois) O/s administrador/es pode/m, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) O/s administrador/es pode/m abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) O objecto social consiste na prestação de serviços de engenharia à superfície e no leito marítimo, bem como o transporte, instalação, inspecção, manutenção e reparação, execução e gestão de projectos onshore e offshore para a indústria do petróleo e gás, podendo ainda desenvolver todas as actividades relacionadas com esta actividade, incluindo todas e quaisquer actividades comerciais acessórias à mesma.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões, novecentos noventa e cinco mil meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Subsea 7 Portugal Limitada;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Subsea 7 Senior Holdings (UK) Limited.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao valor de cinco milhões de meticais, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento de capital)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada por uma maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade por escrito, identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, incluindo o preço e os termos de pagamento; se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser anexas à mencionada comunicação através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação de cessão referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente. Durante o referido período, a sociedade deverá, por comunicação escrita ao cedente e aos restantes sócios, declarar se consente a cessão proposta e, em caso negativo, as razões para a sua recusa.

Cinco) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

## ARTIGO NONO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia

geral adoptada por uma maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar à sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, excepto quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra

peessoa, desde que munida de carta mandadeira, endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, que identifique o sócio representado e os poderes conferidos.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- c) Distribuição de dividendos;
- d) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelos administradores;
- e) Destituição dos administradores;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente qualquer fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- i) Exclusão de sócios; e
- j) Amortização de quotas.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, com o limite máximo de três administradores, nomeado/s pela assembleia geral.

Dois) O/s administrador/es mantêm-se/em-se no/s referido/s cargo/s até que a este/s renuncie/m ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua substituição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências e resoluções)

Um) Ao/s administrador/es compete gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o objecto social, desde que tais poderes e competências não estejam exclusivamente reservados pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) Quando mais de um administrador desempenhar funções, cada administrador terá os mesmos poderes de gestão dentro dos limites dos seus poderes.

Três) Quando aplicável, as resoluções tomadas pelo/s administrador/es deverão ser registadas por escrito e deverá ser conservado um registo completo das mesmas na sede da Sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador, sem prejuízo do estabelecido no artigo duzentos e treze;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e contas anuais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Contas do exercício)

Um) O/s administrador/es preparará/ão e submeterá/ão à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por acordo de todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar à sociedade mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo/s administrador/es.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pela assembleia geral.



## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Pagamento de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Profound, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435624, uma sociedade denominada *Profound, Limitada*.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Claudino António Carvalho Bagorro, natural da cidade de Pemba, residente na Avenida Emília Dausse, número mil, sessenta e dois, segundo andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288666C, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e doze, em Maputo;

Clânia Dionísia Ossemame João Bagorro, natural de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número quatrocentos e dezassete, rés-do-chão, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298388Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Rosa Maria Bagorro, natural de Montepuez, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos cinte e seis, primeiro andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100434573S, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas/artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de *Profound, Limitada*, e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, número mil, quatrocentos vinte e cinco A, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais, ou outra forma de representação em qualquer país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio a grosso e a retalho de material de ferramentas, ferragens, materiais de construção;
- b) Geleiras, fogões, aparelhagens e celulares;
- c) Artigos fotográficos, televisores, vídeos, equipamentos de materiais de comunicações
- d) Mobiliário para escritório e maquinas de escrever, de calcular, equipamento informático;
- e) Ervas medicinais;
- f) A prestação de serviços no âmbito das actividades descritas nas alíneas anteriores; e
- g) Importação e exportação de produtos relacionados com os artigos acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) No âmbito das actividades mencionadas no parágrafo anterior, a sociedade exercerá a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional, mediante a celebração de acordos de agenciamento, a prestação de serviços de garantia, a assistência técnica pós-venda e informação e a importação e exportação directa de mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contractos que as partes representadas tenham na República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e oitenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas; uma no valor de duzentos e quarenta mil metcais, pertencente a sócia, Rosa Maria Bagorro; uma no valor de cento e vinte mil metcais, pertencente ao sócio, Claudino António Carvalho Bagorro; e outra no valor de cento e vinte mil metcais, pertencente a social, Clânia Dionísia Ossemame João Bagorro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante, deliberação da assembleia geral, quando em concordância entre todos entre todos os sócios, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Acessão ou divisão de quotas)**

Um) Acessão ou divisão de quotas são livres entre os sócios dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas à esta sociedade. Neste caso,

fica também reservado a sociedade, o direito de opção na aquisição de quotas que qualquer sócio deseje negociar.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de opção consagrado no parágrafo anterior, então, o referido direito, pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo - o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito, então, o sócio que desejar vender a quota, poderá fazê-lo livremente a quem o como entender.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e a gerência)**

Um) A administração, a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e for a dele, active e passivamente, serão exercidas por um gerente a nomear em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem as suas vezes fizer representar a sociedade em juízo e for dele, active e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reserve para exercícios exclusive da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza executiva e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade, nomeado pelo gerente geral, com acordo unânime e escrito de ambos os sócios sem que, para tal, seja necessário a realização formal de uma reunião da assembleia geral.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que, em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Ano civil e o balanço)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que determinar em por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omisso)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Empresa Dugongo Investimentos, Limitada

### Rectificação

Na publicação do dia trinta de Setembro de dois mil e dez, do Suplemento ao *Boletim da República*, III série, n.º 39, da Empresa Dugongo Investimentos, Limitada, no artigo quarto do capital social, onde se lê: «o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais», rectifica-se e passa a ler-se: «o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais».

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Mauro Pereira – Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Mauro Pereira – Despachante Aduaneiro, Limitada, matriculada sob NUEL 100158663, com a seguinte deliberação:

### Ponto 2. Alteração do pacto social

Como resultado das deliberações acima tomadas, a assembleia geral deliberou em alterar

parcialmente o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinqüentamil meticais, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas iguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e nove por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de quarenta e novemil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Mauro Danilo Monteiro Fernandes;
- b) Uma quota de zero vírgula cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de duzentos e cinqüentameticais, pertencente à sócia Sílvia Sarmento Guiliche;
- c) Uma quota de zero vírgula cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de duzentos e cinqüentameticais, pertencente ao sócio Manuel Francisco Nhamizinga.

Está conforme.

Beira dez de Outubro dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## CCP – Transporte & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Setembro de dois mil e treze, da sociedade CCP – Transporte & Logística, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100139731, deliberam sobre a cessão da quota detida pela própria sociedade a favor do senhor Carlos Alberto da Silva Carvalho; deliberam o exercício do direito de preferência que assiste à sociedade e aos sócios no âmbito da cessão projectada; deliberam sobre as condições para movimentação das contas bancárias da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo quinto, décimo segundo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a quatro quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio António Manuel Seabra de Magalhães Clemente;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Francisco José Cera;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Pedro Miguel Monteiro dos Santos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Quatro) Em caso de falecimento ou interdição comprovada de um dos sócios, os seus direitos societários serão administrados pelos seus filhos, os quais deverão nomear um deles para exercer a referida função, designadamente até que seja realizada a partilha da herança ou, caso de interdição, o sócio considerado apto para exercer os seus direitos.

Cinco) Em qualquer dos casos mencionados no número anterior, dos filhos do sócio que estiver nas referidas condições apenas poderão interferir na gestão e estratégia da sociedade caso sejam nomeados o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, designadamente através da aprovação de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Movimentação das contas bancárias da sociedade. Assim, foram aprovadas por unanimidade dos sócios as seguintes medidas:

- a) Permitir a movimentação das contas bancárias através da assinatura única do sócio Pedro Miguel Monteiro dos Santos;
- b) Exigir a assinatura de dois sócios para a vinculação da sociedade em quaisquer contratos, bem como para sacar, aceitar e endossar letras e livranças, prestar avales, contratos de leasing, fianças e garantias bancárias.

Conservatória do Registo de Entidades legais, em Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## D.C.W Minérios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e treze, foi registada sob n.º 100427362, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada D.C.W Minérios, Limitada constituída entre os sócios Jacinto Adolfo, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0307020568825 S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos seis de Março de dois mil e dez e válido até aos seis de Março de dois mil e dezassete, residente no distrito de Monapo, província de Nampula, Degen Dong de nacionalidade chinesa, natural de China, portador da autorização residencial n.º 00105660, emitido pelos serviços provinciais de Migração de Nampula, aos onze de Junho de dois mil e treze e válido até trinta de Setembro de dois mil e treze, Xingquan Cheng de nacionalidade chinesa, natural de China, portador da autorização residencial n.º 00105134, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos vinte e dois de Junho de dois mil e treze e válido até trinta de Setembro de dois mil e treze, Xiaohong Wang de nacionalidade chinesa, natural de China, portador da autorização residencial n.º 00119063, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos vinte e seis de Junho de dois mil e treze e válido até trinta de Setembro de dois mil e treze que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação D.C.W Minérios, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Angoche, posto administrativo de Nametoria localidade de Boila, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, instalação e exploração de uma indústria de produção de material de construção, nomeadamente extração de pedra para grosso, fino e fibras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requiera as respectivas licenças.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais devido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Jacinto Adolfo;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Degen Dong;
- c) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Xiaohong Wang;
- d) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Xingquan Cheng.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio gerente, Degen Dong que desde fica nomeado administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes;

### ARTIGO NONO

#### Assembleia Geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Distribuição dos Resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre serão encerrados o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.



## MM Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação MM Investimentos, Limitada, com sede no Bairro de Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil cento e noventa e seis a folhas setenta e três verso do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil centos e vinte e quatro a folhas sessenta e duas do livro E barra treze, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

### CAPITULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MM Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território Nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, Bairro de Aeroporto.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicação;
- c) Prospeção e abertura de furos de água;
- d) Consultoria na construção civil;
- e) Consultoria em engenharia geológica;
- f) Consultoria em engenharia de petróleos;

- g) Formação e consultoria jurídica;
- h) Construção e reabilitação de fontes de água;
- i) Estaleiro e fornecimento de materiais;
- j) Venda de materiais de construção;
- k) Venda de bens consumíveis;
- l) Transportes colectivos de passageiros;
- m) Produção e venda de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro e de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cambo Augusto V. Marqueza;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Fonseca Rajabo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou não alinear quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas propostos pelo tal terceiro.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Prestações de suplementares)

Um) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suplementos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração

##### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente os primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirão por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora e local e a ordem de trabalhos de reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamento constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que nos termos da lei ou do presente estatuto, queiram uma maioria qualificada.

##### ARTIGO NONO

#### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou correio electrónico devidamente assinado.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral podem deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) Administração ou gerência da sociedade, bem como a sua representação em juiz e fora dele, ativa e passivamente será exercida por sócio Cambo Augusto Victor Marqueza pelo sócio que desde já fica nomeado sócio

gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de sócio gerente.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### **(Balanço e quotas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### **(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, oito de Outubro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....8.600,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 4.300,00MT  
 II ..... 2.150,00MT  
 III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.150,00MT  
 II ..... 1.075,00MT  
 III ..... 1.075,00MT

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**



Preço — 87,87 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.